



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 148 | JANEIRO 2023

PUBLICADO A 07.02.2023

www.cm-gaia.pt

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A1. MINUTA DE ATA Nº 22

3

B. CÂMARA MUNICIPAL

B1. ATA N.º 1

5

B2. ATA N.º 2

20

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C1. DESPACHOS

43

C2. ORDENS DE SERVIÇO

59

D. AVISOS E EDITAIS

D1. AVISOS

61

D2. EDITAIS

66

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 22

Reunião Ordinária de 27.01.2023

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram a votação as seguintes Atas:

a) Foi a Ata nº 18 de 17 de novembro de 2022, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.

2. Foi um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CH, “Pelo Falecimento de Sua Santidade o Papa Bento XVI”, Aprovado por Maioria, com 43 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 04 abstenções (02 da CDU e 02 do BE).

3. Foi um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pelo Falecimento de Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira”, Aprovado por Unanimidade.

4. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 2.1. da Ordem de Trabalhos “Eleição de Membro da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia”, tendo obtido 42 votos a favor e 05 votos brancos.

Foi, pois, eleita como Segunda-Secretária, Dália Miranda Lopes Eira,

b) Foi o ponto 2.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Financiamento de Investimento, ao abrigo do artigo 51º da Lei 73/2012, de 3 de setembro, até ao valor de € 18.516.473,56 (dezoito milhões, quinhentos e dezasseis mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos) e correspondente Repartição de Encargos e Compromissos Plurianuais - Retificação do Ponto 4.3., Deliberado em Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2022”, Aprovado por Maioria, com 39 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos

Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 06 abstenções (05 do PSD e 01 do CH).

c) Foi o ponto 2.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração da Composição dos Júris dos Procedimentos Concurrais para Provimento dos Cargos de Chefe de Divisão de Espaço Público e Mobiliário Urbano e Chefe de Divisão de Vistorias Administrativas e Abertura de Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, nos termos previsto no artigo 12º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação em articulação com o previsto no artigo 20º da Lei nº 2/2004 de 15 de janeiro na sua atual redação e a composição do Júri de Recrutamento em cumprimento e nos termos previstos no artigo 13º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto na sua atual redação”, Aprovado por Unanimidade,

d) Foi o ponto 2.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Eixo Carvalhos - Grijó”, Aprovado por Unanimidade.

e) Foi o ponto 2.5. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Aguda - Granja”, Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 2.6. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Setor Noroeste do Anel Industrial e Logístico”, Aprovado por Unanimidade.

g) Foi o ponto 2.7. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município da Parcela de Terreno, com Área de 327,80 m2, Sita na Rua da Feira Nova, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, que confronta do Norte com Lote de Terreno

Particular, do Sul com Domínio Público Municipal, do Nascente com Município de Vila Nova de Gaia e do Poente com Rua da Feira Nova e é parte do Prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1337 - Pedroso e encontra-se omissa à Matriz Predial - Complemento à Deliberação da Assembleia Municipal datada de 24.11.2022”, Aprovado por Unanimidade.

h) Foi o ponto 2.8. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Saldo de Gerência do Ano 2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”, Aprovado por Maioria, com 39 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 08 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS e 01 do CH).

i) Foi o ponto 2.9. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Contrato-Programa a Celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a INOVAGAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia tendo em vista a Definição das Condições para a Prossecução das Atribuições Estatuárias, para o Exercício de 2023, no Valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros)”, Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 09 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS, 01 do CH e 01 do IL).

j) Foi o ponto 2.10. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos Plurianuais referente à Empreitada de Construção da Nova Piscina de Maravedi, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, reprimado pelo Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:

- Ano 2023 - € 300.000,00 (trezentos mil euros) + IVA

- Ano 2024 - € 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil euros) + IVA

- Ano 2025 - € 3.282.606,33 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis euros e trinta e três cêntimos) + IVA”.

Aprovado por Unanimidade.

k) Foi o ponto 2.11. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade do Município de Vila Nova de Gaia 2022-2025”, Aprovado por Unanimidade.

l) Foi o ponto 2.12. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Suspensão Imediata da Autorização de Novos Registos de Alojamento Local, por um Período de seis meses, sem Prejuízo da sua Renovação por Igual Período, até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local em todo o Território Municipal”, Aprovado por Maioria, com 45 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN), 02 votos contra (01 do CH e 01 do IL).

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 00 horas e 29 minutos do dia 28 de janeiro de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 1

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA EM 09 DE JANEIRO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Canela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Senhor Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Arquivos, Dr. José António Moreira Melo

HORA DA ABERTURA: 15 horas e 02 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 37 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira apresentou um ponto prévio alertando para o desconhecimento da entrega de convites de uma instituição.

Assim, solicita a verificação dos registos para confirmação ou não da receção dos convites. O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse ser a primeira vez que tem conhecimento de uma situação desta. Que a correspondência direcionada aos Senhores Vereadores não é registada, porque, para isso acontecer, teria de ser aberta, pelo que, quando é dirigida aos Senhores Vereadores as mesmas são entregues nos respetivos gabinetes.

O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda saiu da reunião.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 26 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar definitivamente a ata n.º 26 da reunião pública de Câmara realizada em 19 de dezembro de 2022.

O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda entrou na reunião.

PRÉMIO “PRAIA + ACESSÍVEL” 2022 – COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS
EDOC/2022/105025

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.12.2022.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA À ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO, PARA UM CONCERTO DE REIS A REALIZAR A 06.01.2023
EDOC/2022/104176

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a cedência gratuita do auditório municipal de Vila Nova de Gaia à Academia de Música de Vilar do Paraíso, para um Concerto de Reis a realizar a 06.01.2023, no valor de €750,00 + IVA, nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2019/46726

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade submeter o Projeto do Regulamento Interno dos Mercados Municipais de Vila Nova de Gaia, acompanhado da nota justificativa e relatório do início do procedimento (informação jurídica) correspondentes, a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente, a AFMRN, a ACIGAIA e a DECO, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 70.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como, a consulta pública, nos termos dos artigos 99.º a 101.º do CPA, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Boletim Municipal e na Internet, no sítio Institucional da Câmara Municipal, com visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos informados.

RELATÓRIO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2022/36908

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade submeter o Projeto de Regulamento de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos de Vila Nova de Gaia e respetiva nota justificativa, a consulta pública, nos termos dos artigos 99.º a 101.º do CPA, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Boletim Municipal e na Internet, no sítio Institucional da Câmara Municipal, com visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos informados.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM DIFERENTES MATERIAIS, SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO BEM COMO FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO ESTÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2022/104881

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CEDÊNCIA PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 212,00 M2, SITA NA RUA DE MEXEDO, A DESANEXAR DO PRÉDIO URBANO SITUADO NO LUGAR DE MEXEDO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO NECESSÁRIO AO ALARGAMENTO DA RUA DE MEXEDO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO - DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DATADA DE 06 DE JULHO DE 2020

EDOC/2018/72939

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, o seguinte:

1. Dar sem efeito a deliberação de Câmara datada de 06 de julho de 2020 (referente ao ponto 26 da minuta da ata número 13).

2. No âmbito da Execução do Projeto necessário ao alargamento da Rua de Mexedo, na união de freguesias de Pedroso e Seizezelo, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 212,00 m², sita na referida Rua de Mexedo, a desanexar do prédio urbano situado em Lugar de Mexedo, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 10527-Pedroso e inscrito na matriz sob o artigo 3015, com o valor atribuído de €3.943,20, delimitada na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 42 da presente distribuição.

3. Que o Município se comprometa a executar:

a) Escavações e demolições de terreno e muros existentes;

b) De modo a evitar-se construção de muro de suporte, e dado haver profundidade do logradouro, o terreno no interior ficará em talude;

c) Construção de muro de vedação com 1,5 m de altura em blocos de cimento de 20 ou 25 cm, com pilares e vigas de travação;

d) O muro será rebocado e pintado/caiado;

e) Criação de rampas de acesso automóvel (rampas que serão pavimentadas pelo particular);

f) Obras no domínio público, passeios e pavimentações de acordo com alinhamentos definidos para o local;

g) As ligações domiciliárias da habitação, de saneamento;

h) Alargar uma entrada de homem para entrada de veículos;

i) Manter uma das entradas com o telheiro idêntico ao que atualmente existe;

j) Manter outra das entradas com a fachada de pedra existente;

k) Contabilizar a área cedida (212 m²), para efeitos de uma operação urbanística futura a realizar pelo cedente ou pelo proprietário do prédio à data da operação indicada.

4. Aprovar a minuta de escritura de cedência. CEDÊNCIA PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 271,00 M², SITA NA RUA DO CAMINHO DO SENHOR, DESIGNADA POR PARCELA 14.1, A DESANEXAR DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM FIGUEIRA DE MATO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO NECESSÁRIO À REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CAMINHO DO SENHOR, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO - DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DATADA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDOC/2021/82233

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, o seguinte:

1. Dar sem efeito a deliberação de Câmara datada de 22 de novembro de 2021 (referente ao ponto 92 da minuta da ata número 23).

2. No âmbito da Execução do Projeto necessário à Requalificação da Rua do Caminho do Senhor, na união de freguesias de Serzedo e Perosinho, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 271,00 m², sita na referida Rua do Caminho do Senhor, designada por parcela 14.1, a desanexar do prédio rústico, situado em Figueira de Mato, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3984-Serzedo e inscrito na matriz sob o artigo 2780, com o valor atribuído de €5.040,60, delimitada na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 1 da presente distribuição.

3. Que o Município se comprometa a:

- a) Garantir o acesso, por parte do proprietário, à propriedade em causa;
- b) Executar os passeios, de acordo com o previsto no projeto da via;
- c) Contabilizar a área cedida (271,00 m²) num aproveitamento futuro do terreno sobrance, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

4. Aprovar a minuta de escritura de cedência. EMPREITADA CASA BARBOT - CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE PATRIMÓNIO INTEGRADO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

EDOC/2022/88107

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Autorizado. 24.11.2022 e À Câmara. 30.12.2022”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 24.11.2022 que autorizou a prorrogação de prazo solicitada, nos termos informados.

AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DA RUA DO AREÍNHO - 2ª FASE E DO PROJETO PARQUE RIO - 1ª FASE

EDOC/2022/23874

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- 1 - A aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do projeto de Requalificação e Infraestruturação da Rua do Areinho - 2.ª Fase e do projeto Parque Rio - 1.ª Fase, respetivamente, das parcelas de terreno abaixo descritas:

- a) Parcela com a área de 27,00 m², sita na Rua do Areinho, freguesia de Avintes, a desanexar do logradouro do prédio urbano sito na indicada Rua do Areinho, número 296, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 4351, inscrito na matriz predial sob o artigo U5009 e delimitada na planta parcelar do referido projeto, emitida pela Unidade Multidisciplinar de Projetos Estratégicos da Empresa Municipal “GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M.” a tracejado de cor laranja, mediante o pagamento do valor indemnizatório total de €3.030,18.

O valor referido resulta da soma do valor atribuído à parcela (solo) aqui identificada, €1.143,18 (€42,34/m²) e ao valor atribuído às benfeitorias existentes na mesma, no montante de €1.887,00;

- b) Parcela com a área de 189,00 m², sita na Rua do Areinho, freguesia de Avintes, a desanexar do prédio rústico sito na Ribeira de Avintes, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 4328, inscrito na matriz predial sob o artigo R1171, delimitada na planta parcelar do mencionado projeto, emitida pela dita Unidade Multidisciplinar de Projetos Estratégicos, mediante o pagamento do valor indemnizatório total de € 869,40. O valor referido resulta da atribuição do valor de € 4,6/m².

2 - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

PROPOSTA DE INÍCIO DE FUNÇÕES DO CANDIDATO PAULO SÉRGIO PEDREIRAS VALADARES, COM EFEITOS AO DIA 20 DE DEZEMBRO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (PINTOR CIVIL), NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EDOC/2022/87159

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 20.12.2022.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSOS DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE PROMOÇÃO PARA ACESSO ÀS CATEGORIAS DA CARREIRA DE BOMBEIROS SAPADORES, NOMEADAMENTE, CHEFE DE 2ª CLASSE, SUBCHEFE PRINCIPAL, SUBCHEFE DE 1ª CLASSE E SUBCHEFE DE 2ª CLASSE
EDOC/2022/92499

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade autorizar, nos termos informados, o seguinte:
1) Aprovar a abertura de concursos de admissão aos cursos de promoção para acesso às categorias da carreira de bombeiros sapadores, nomeadamente, Chefe de 2ª Classe, Subchefe Principal, Subchefe de 1ª Classe e Subchefe de 2ª classe, nos termos propostos na etapa 4, da presente distribuição.

2) Aprovar os métodos de seleção propostos na identificada etapa, bem como, o júri proposto a informação anexa à etapa 9, da presente distribuição.

AUTORIZAR O RECURSO A RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA CONSTITUÍDA NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL TRAMITADO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO, PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA E DOIS POSTOS NO AE ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, POR TEMPO INDETERMINADO
EDOC/2023/442

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade autorizar o recurso a reserva de recrutamento interna constituída na sequência de procedimento concursal tramitado por Agrupamento de Escolas do Concelho, para ocupação de três postos de trabalho, no Agrupamento de Escolas da Madalena e dois postos no AE Escultor António Fernandes de Sá, na carreira e categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado, na sequência da aposentação de quatro trabalhadores e da rescisão comunicada por um trabalhador, conforme melhor resulta das informações apresentadas nas anteriores etapas, da presente distribuição, encontrando-se, por isso, os respetivos encargos incluídos na orçamentação das despesas com pessoal, apresentadas por esta unidade orgânica para o Orçamento de 2023, nos termos informados.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1º GRAU, PARA A DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
EDOC/2023/769

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor e 2 votos em branco, precedido de votação secreta, designar Dina Maria Martins Henriques Esteves para provimento do cargo de Direção Superior de 1º grau - Diretor Municipal de Urbanismo.

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar entrou na reunião.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1º GRAU, PARA A DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO
EDOC/2023/1173

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor e 2 votos em branco, precedido de votação secreta, designar Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, para provimento do cargo de Direção Superior de 1º grau – Diretor Municipal de Administração Geral e Arquivo.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO SITO NA RUA DOS SALGUEIRAS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO E DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO TERRENO SITO NA RUA DOS SALGUEIRAS

EDOC/2022/88570

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a ata do ato público realizado no dia 28 de dezembro, pelas 10h00 e a não adjudicação do terreno sito na Rua dos Salgueirais, nos termos informados.

CANDIDATURA PRR - 1º DIREITO - AQUISIÇÃO DE 7 FOGOS - VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2022/82434

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar as minutas apresentadas.

PAGAMENTO DE DESPESA AUTORIZADA E NÃO PAGA EM 2022 - EMISSÃO DE NOVAS ORDENS DE PAGAMENTO PARA 2023

EDOC/2023/48

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o processamento de novas ordens

de pagamento e emissão de novos cheques, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS PARA REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO
EDOC/2022/88237

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, aprovar o seguinte:

1 - Manter o indeferimento da pretensão do cocontratante, concretamente no que respeita à reposição do equilíbrio financeiro, bem como a qualquer revisão que exceda para o ano de 2020 os 5,83% sobre todo o valor do contrato e para o ano de 2021 os 0,49% sobre o valor correspondente à remuneração dos anos de 2021, 2022 e 2023;

2 - Atenta a deliberação camarária de 04/04/2022, mais se sugere que os valores correspondentes às respetivas revisões de preços sejam verificados pelos serviços municipais competentes, designadamente Direção Municipal de Finanças e Património e Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo, dando-se igualmente conhecimento à Direção Municipal de Contratação Pública, por ter já intervenção na presente distribuição.

3 - Notificar o cocontratante das respetivas decisões.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2022, NO VALOR DE €176,55 (CENTO E SETENTA E SEIS EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

EDOC/2022/103101

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 10 de dezembro de 2022, no valor de €176,55 (cento e setenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), solicitado pelo Partido Comunista Português, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MULTIUSOS DO FÓRUM DE CIDADANIA DE CANELAS - LOTE 1 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA O RESPECTIVO DESCABIMENTO E ESTORNO DE VERBA

EDOC/2019/28946

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 13.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 13.12.2022, que aprovou os trabalhos a menos, bem como, autorizar o respetivo descabimento e estorno da verba remanescente, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DO PEREIRINHO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/88924

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 15.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a Postura Municipal, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DA SEARA E NA PRACETA DE FONTELOS - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2022/92703

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 15.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a Postura Municipal, nos termos informados.

EMPREITADA CONSTRUÇÃO DO TROÇO DA AVENIDA ATÉ AO MAR ENTRE A RUA DAS BOCAS E O LARGO DA CABINE (CONCLUSÃO), DO PROLONGAMENTO ATÉ À RUA DO LOUREIRO E DE UM ARRUAMENTO SECUNDÁRIO - MADALENA - REVISÃO DE PREÇOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA, BEM COMO DA PROPOSTA DE RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO

EDOC/2022/100673

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo com a proposta. 27.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 27.12.2022 que aprovou a contraproposta apresentada no parecer técnico, anexo à presente distribuição, nos termos do nº 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 36/2022 de 20 de maio, bem como, a aprovação da proposta de resposta de notificação, nos termos informados.

EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DA FASE 2 DA INTERVENÇÃO INTEGRADA DO CASTELO” - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 120 DIAS

EDOC/2022/101764

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Defiro. À Câmara. 04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 04.01.2023 que autorizou a prorrogação de prazo para a execução dos trabalhos previstos na empreitada, por mais 120 dias, que determina a conclusão dos trabalhos a 27/03/2023, assim como, a aprovação do respetivo plano de trabalhos ajustado, nos termos informados.

EMPREITADA INSERÇÃO DO CORREDOR BUS NA AV. VASCO DA GAMA - REVISÃO DE PREÇOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA, BEM COMO DA PROPOSTA DE RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO

EDOC/2022/100679

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo com a proposta. 27.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 27.12.2022, que aprovou a contraproposta apresentada no parecer técnico, anexo à presente distribuição, nos termos do nº 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 36/2022 de 20 de maio, bem como, a aprovação da proposta de resposta de notificação, nos termos informados.

EMPREITADA REQUALIFICAÇÃO DA RUA HERÓIS DO ULTRAMAR ENTRE A RUA DA SERPENTE E VIADUTO SOBRE A20, EM VILAR DE ANDORINHO - REVISÃO DE PREÇOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA, BEM COMO DA PROPOSTA DE RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO

EDOC/2022/100687

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo com a proposta. 27.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de 27.12.2022, que aprovou a contraproposta apresentada no parecer técnico, anexo à presente distribuição, nos termos do nº 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 36/2022 de 20 de maio, bem como, a aprovação da proposta de resposta de notificação, nos termos informados.

AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PELLETS EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS - 2021/2024, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2022/102447

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse presumir que os serviços encontraram uma fórmula de equidade relativamente aos pedidos de revisão de preços. Disse que terá reparado que, na presente reunião de Câmara, existe um conjunto de revisões de preços que têm uma contraproposta, a qual satisfaz as preocupações das pessoas.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que, segundo informações que vai obtendo, a revisão dos preços não cobre os impactos. Disse que a Lei refere que só pode ser sujeito a revisão de preços as obras que não tiveram receção provisória, contudo, muitas das obras têm de ter receção provisória por razões do próprio prazo de obra, senão o empreiteiro é multado, pelo que, o empreiteiro entre as coimas ou não receber a revisão dos preços, não recebe a revisão de preços e a situação é muito injusta e os serviços estão a fazer tudo o que é possível para tal equidade.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo. À Câmara para ratificação. 30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente de

30.12.2022, que aprovou a contraproposta à revisão de preços apresentada pelo fornecedor pelo método de garantia de custo, nos termos do parecer jurídico, anexo à presente distribuição, nos termos do nº 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 36/2022 de 20 de maio, bem como, o envio do ofício ao empreiteiro, nos termos informados.

INSERÇÃO DE CORREDORES BUS NA AVENIDA VASCO DA GAMA - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS

EDOC/2022/101781

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada, até que cesse o presente motivo de suspensão, bem como, a respetiva minuta do auto de suspensão, nos termos informados.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO SINGULAR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA - DENÚNCIA DO CONTRATO Nº 262 - LOTE C

EDOC/2022/49428

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Indefiro. À Câmara.04.01.2023.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento da oposição da não renovação do contrato do Lote C do Acordo-Quadro para a realização de obras na via pública, realizada pelo cocontratante Alexandre Barbosa Borges, S.A, nos

termos da possibilidade estabelecida no n.º 2 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, verificando-se, como informado no documento em anexo à etapa 20 da presente distribuição, o cumprimento dos requisitos para a sua observância, e, nesse sentido, autorizar o cancelamento da caução prestada, para

garantir o cumprimento desse contrato, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO
DAS TAXAS DEVIDAS PELA 2ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO PERÍODO DE 15 MESES, NO VALOR DE €1.822,55 (MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS), PROC.º 2135/18 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR PROFILAN IMOBILIÁRIA, LDA
EDOC/2022/103545

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.20.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% das taxas de ocupação de espaço público, liquidadas no âmbito do processo, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, sendo devido o montante de € 1.822,55 (mil oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR ALEXANDRA CUNHA RODRIGUES - PROC.º 9122/22 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/105762

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.03.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do

PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão de constituição de regime de compropriedade, nos termos informados.

DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL SITO NA RUA FERNÃO MENDES PINTO, Nº 66 E 70, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, PROC.º 9159/22 - CERT -SOLICITADO POR MARIA ISABEL REBELO TEIXEIRA SOARES

EDOC/2023/645

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo. À Câmara.22.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, exercer o direito de preferência, na transação do imóvel sito na Rua Fernão Mendes Pinto nº 66 e nº 70, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, integrado na Área de Reabilitação Urbana “Cidade de Gaia”, para a qual não existe Operação de Reabilitação Urbana aprovada e dentro dos limites da Zona Especial de Proteção (ZEP) da “Escola Primária do Cedro” – classificada como Monumento de Interesse Público, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 5059/21 - CERT - FREGUESIA DE ARCOZELO, SOLICITADO POR TIAGO MANUEL NOVO VALENTE

EDOC/2022/105558

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que o prédio sito na Praceta Gomes Guerra nº 74, freguesia de Arcozelo, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1874/19970109 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2928, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção

de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar o reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 1014/19 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR PLANO INCLINADO, LDA

EDOC/2022/105532

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que o prédio sito na Rua do Pilar, 28 e 36, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 3344/20081006 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4077, da referida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta anexa à presente distribuição;
3. Comunicar o reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente da certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.
5. Comunicar ao requerente o indeferimento do pedido de emissão de certidão de isenção

de IMT nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS EUROS), PROC.º 5199/22 - CP - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO POR SIMPLECOORDINATE LDA

EDOC/2022/105564

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de € 70.200,00 (setenta mil e duzentos euros), uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que será devido o montante de € 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem euros), nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE
E RISCOS**

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, DAS MINUTAS DOS CONTRATOS E RESPETIVA ADJUDICAÇÃO

EDOC/2021/87326

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar o Relatório Final subscrito pelo Júri, constante da etapa 67 da presente distribuição, designadamente adjudicando e aprovando as respetivas minutas dos contratos, conforme segue:

A) - Para o Lote A: adjudicar à proposta apresentada pela empresa Elogio Verde - Construção e Manutenção de jardins, Lda., pelo preço máximo anual de 385.199,16€, o que corresponde ao preço global máximo para o prazo máximo de vigência do contrato de 1.155.597,48€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato anexa na etapa 67 da presente distribuição e conceder autorização para notificação do concorrente para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual máximo anual, ou seja, 19.259,96€;

B) - Para o Lote B: adjudicar à proposta apresentada pela empresa PreZero Portugal, S.A., pelo preço máximo anual de 397.899,00€, o que corresponde ao preço global máximo para o prazo máximo de vigência do contrato de 1.193.697,00€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, bem como aprovar a minuta de contrato anexa na mencionada etapa 67 da presente distribuição e conceder autorização para notificação do concorrente para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual máximo anual, ou seja, 19.894,95€;

C) - Para o Lote C: adjudicar à proposta apresentada pela empresa Elogio Verde - Construção e Manutenção de jardins, Lda., pelo preço máximo anual de 434.899,20€, o que corresponde ao preço global máximo para o prazo máximo de vigência do contrato de 1.304.697,60€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, bem como aprovar a minuta do contrato anexa na etapa 67 da presente distribuição e conceder autorização para notificação do concorrente para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual máximo anual, ou seja, 21.744,96€;

D) - Para o Lote D: adjudicar à proposta apresentada pela empresa Elogio Verde -

Construção e Manutenção de jardins, Lda., pelo preço máximo anual de 443.198,75€, o que corresponde ao preço global máximo para o prazo máximo de vigência do contrato de 1.329.596,25€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, bem como aprovar a minuta do contrato anexa na referida etapa 67 da presente distribuição e conceder autorização para notificação do concorrente para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual máximo anual, ou seja, 22.159,94€.

2. Autorizar que se proceda à notificação dos adjudicatários para que estes apresentem os documentos de habilitação, a par da necessária prestação de caução.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

A 28 – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESCALÃO COM EFEITOS RETROATIVOS

EDOC/2022/89041

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.15.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar as candidaturas à Ação Social Escolar, com efeitos retroativos indicados no documento constante das etapas 1 e 2 da presente distribuição, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR SÓNIA MENDES CORREIA – ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/52373

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.20.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o estorno de verba referente ao apoio ao arrendamento, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR

ALBERTINA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO – ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/31909

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.20.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o estorno de verba referente ao apoio ao arrendamento, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS GOMES – ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/40522

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.20.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o estorno de verba referente ao apoio ao arrendamento, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR FELICIDADE DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES VAZ – ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/31594

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.20.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o estorno de verba referente ao apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR JORGE ALFREDO GONÇALVES DA CUNHA

EDOC/2022/99964

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.20.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o apoio ao arrendamento, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR HENRIQUE MOREIRA ALVES

EDOC/2022/84408

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Henrique Moreira Alves, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR ROSINDA DE SOUSA E SILVA

EDOC/2022/91326

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Rosinda de Sousa e Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS, PROC.º 4038/22 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, SOLICITADO POR JOAQUIM FERNANDO GUIMARÃES CORREIA

EDOC/2022/84865

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, Procº 4038/22 – União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, solicitado por Joaquim Fernando Guimarães Correia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €1010,00 (MIL E DEZ EUROS), SOLICITADO POR DANIELA SOFIA BRAGA DE SOUSA PARA A FILHA MENOR INÊS SOFIA SOUSA PINTO

EDOC/2022/79501

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, solicitado por Daniela Sofia Braga de Sousa, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM OS CLUBES DESPORTIVOS SEDIADOS EM VILA NOVA DE GAIA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 12 DE DEZEMBRO E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGAR O APOIO CONCEDIDO AO INVICTA SPORT CLUB E APROVAR O ESTORNO DA VERBA DE 320,00€ (TREZENTOS E VINTE EUROS)

EDOC/2022/88672

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, o seguinte:

1- Revogar parcialmente a deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro e, em consequência, revogar o apoio concedido ao Invicta Sport Club;

2- Aprovar o estorno da verba de 320,00 (trezentos e vinte euros).

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM AS ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS DE DIFERENTES MODALIDADES - REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21 DE NOVEMBRO E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGAR O APOIO CONCEDIDO À FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÉ E APROVAR O ESTORNO DA VERBA DE 670,00€ (SEISCENTOS E SETENTA EUROS)

EDOC/2022/74493

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade nos termos informados, o seguinte:

1- Revogar parcialmente a deliberação da Câmara Municipal de 21 de novembro e, em consequência, revogar o apoio concedido à Federação Nacional de Karaté;

2- Aprovar o estorno da verba de 670,00 (seiscentos e setenta euros).

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, MEDIÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO AR E DA ÁGUA NOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - ADJUDICAÇÃO DA ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA AGR - ENGENHARIA E SERVIÇOS, LDA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

EDOC/2022/60330

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar, nos termos informados, o seguinte:

A) A adjudicação da única proposta apresentada, pela empresa “AGR - Engenharia e Serviços, Lda.”, com o NIF 510 122 639 pelo preço global de € 204.710,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor e repartida nos termos que melhor constam informados na etapa 63 da presente distribuição;

B) A minuta do contrato anexa à presente distribuição;

C) Autorizar que se proceda posteriormente à notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, AOS IDOSOS DA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL VIVER PEDROSO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022/2023, NO VALOR DE €14.250,00 (CATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO PELA COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL VIVER PEDROSO

EDOC/2022/74101

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, aos idosos da Cooperativa de Solidariedade Social Viver Pedroso, durante o ano letivo de 2022/2023, no valor de €14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta euros), solicitado pela Cooperativa de Solidariedade Social Viver Pedroso, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE LEVER, AOS ATLETAS DO CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, ENTRE JANEIRO E JUNHO DE 2023, NO VALOR DE €1.800,00 (MIL E OITOCENTOS EUROS), SOLICITADO PELO CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA

EDOC/2022/63488

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal de Lever, aos atletas do Clube Náutico de Crestuma, entre janeiro e junho de 2023, no valor de €1.800,00 (mil e oitocentos euros), solicitado pelo Clube Náutico de Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE, AOS ATLETAS DO CLUBE DESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022/2023, NO VALOR DE €300,00 (TREZENTOS EUROS), SOLICITADO PELO CLUBE DESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL
EDOC/2022/57956

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.04.01.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal de Vila d’Este, aos atletas do Clube Desportivo da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, durante o ano letivo de 2022/2023, no valor de €300,00 (trezentos euros), solicitado pelo Clube Desportivo da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, nos termos informados.

GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DE IMÓVEIS PARA A GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM
EDOC/2022/105067

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.30.12.2022.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de transferência de gestão de imóveis para a Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, nos termos do ofício nº 2480.22.UGH.CA de 15.12.2022.

BALANÇO SOCIAL DA GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM RELATIVO AO 4º TRIMESTRE DE 2022
EDOC/2023/664

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.04.11.2022.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues acordou com Exmos. Senhores Vereadores que a próxima Reunião Pública de Câmara se realizará no dia 23.01.2023, às 16h00, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 37 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, José António Moreira Melo, Chefe de Divisão dos Serviços Gerais e Arquivos e Secretário da presente reunião, a subscrevi
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.2. ATA N.º 2

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 23 DE JANEIRO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Canela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 19 horas e 08 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto, apresentou um voto de pesar pelo falecimento de Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira, histórica e notável dirigente da Sociedade Musical 1.ª. de agosto, que a seguir se transcreve:

“Voto de Pesar

Na passada terça-feira, 10 de janeiro, o dia ficou marcado por um notícia muito triste: o falecimento de Mafalda Ferreira, histórica e notável dirigente da Sociedade Musical 1.º de Agosto. Aliás, o próprio dia – marcado pela chuva – ilustrou muitas das lágrimas com que os amigos se despediram de alguém cuja influência profissional e humana era um exemplo para a comunidade gaiense, quer no seu contexto pessoal quer ao nível associativo, elevando a Sociedade Musical 1.º de Agosto a um patamar de excelência dentro e fora do concelho.

O seu olhar profundo e bonito – caracterizado pelos seus carismáticos olhos azuis – marcará para sempre a memória daqueles que tiveram a honra de privar com uma pessoa absolutamente extraordinária.

Mafalda Ferreira foi um verdadeiro exemplo de altruísmo e dedicação à causa pública, cuja gratidão imensa nunca conseguiremos devolver em toda a sua plenitude. Por toda a sua ação como dirigente, pelo papel humanista que desempenhou, trata-se de uma perda significativa para toda uma comunidade que tanto a estimava.

É, pois, com este sentimento de perda, e por todas estas razões, a Câmara Municipal, apresenta o mais profundo pesar por este triste acontecimento o falecimento da Exma. Senhora Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira.

Vila Nova de Gaia, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues”

Deliberação: Deliberado por unanimidade o voto de pesar pelo falecimento da Exma. Senhora Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira

e a comunicação deste voto de pesar à família e à Sociedade Musical 1.º de Agosto. (Doc. 1)

PONTO PRÉVIO Nº. 2

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que os autarcas, dirigentes e o grupo parlamentar do PSD, nos últimos dias, se dedicaram à Proteção Civil e se reuniram numa das cooperações gaienses. Que quando os sapadores passaram de companhia para batalhão, foi analisada a questão operacional, a qual acarretará para o Município um aumento de custo de 6 para 8 milhões e meio de euros e, na altura, se abordou a questão da valorização dos bombeiros voluntários, a qual foi consensual, uma vez que o Município iria assumir 50% daquilo que se designa por “equipas de intervenção permanente” de cada uma das companhias de bombeiros voluntários. Que foi também decidido que os 60 mil euros atribuídos anualmente aos bombeiros voluntários, perfazendo 360 mil euros, fosse uma decisão previsional para todo o mandato. Que o Grupo Parlamentar do PSD tomou conhecimento que apenas Arcozelo, Carvalhos e Coimbrões têm essas equipas em funcionamento e, segundo o Sr. Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Aguda, as equipas de intervenção permanente, compostas por 5 operacionais, custam 4.500€/mês e 50% seriam assumidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e os restantes 50% pela Câmara Municipal, contudo, foram informados que a Câmara Municipal deduziria estes 50% ao valor anual que atribui aos bombeiros voluntários. Disse que os Vereadores do PSD manifestam algumas preocupações relativamente à situação, nomeadamente, o facto de, não havendo equipas de intervenção em todas as associações humanitárias, criar alguma equidade, isto é, aquelas que não tiverem as equipas criadas, serão beneficiadas com a atribuição dos 60 mil euros sem qualquer dedução, em detrimento das outras. Disse que a Câmara Municipal poderia assumir

integralmente os 50%, o que significaria um esforço orçamental na ordem dos 180 mil euros/ano ou, se não fosse possível, a Câmara Municipal dar um contributo efetivo para reduzir os gastos com os recursos humanos que os voluntários têm. Que seria importante reequacionar um apoio efetivo nestes 50%, que acrescessem ao valor anual, permitindo uma maior equidade entre as cooperações dos bombeiros voluntários do concelho.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que o município só subscreveu as EIP – Equipas de Intervenção Prioritária, porque conseguiu um pacote de seis, ou seja, uma equipa para cada associação humanitária. Disse ser verdade que se a Câmara tivesse tido a solução inicial, que era a Autoridade Nacional enviar apenas duas aprovações para Gaia, teria uma situação de associações de primeira e de segunda. Que aquilo que a Câmara negociou foi uma EIP para cada associação e foi o que foi assinado para todas as associações no mesmo dia, ao mesmo tempo e com as mesmas condições. Que para algumas associações e por razões diferentes e imputáveis às mesmas, não conseguiram ainda ter as EIP's em funcionamento, apesar dos prazos para a sua concretização, sob pena de terem uma situação séria de incumprimento. Que as associações que ainda não têm as EIP's a funcionar, estão a receber o subsídio normal, porque continua a ter de assegurar o funcionamento da estrutura e aquilo que foi assinado com as seis instituições, foi um modelo de financiamento às EIP's que não é propriamente uma dedução de 50%. Disse que a primeira dedução ocorre na instituição, porque ela vai passar a ter cinco dos seus funcionários a serem pagos pela Autoridade Nacional e pela Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 01 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 01 da reunião pública de Câmara realizada em 09 de janeiro de 2023.

CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL

EDOC/2022/107417

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adesão à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local, nos termos apresentados.

PROPOSTA DA LISTAGEM DEFINITIVA DA BOLSA RICARDO QUARESMA

EDOC/2022/87480

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a listagem definitiva da Bolsa Ricardo Quaresma, nos termos informados.

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CELEBRADO ENTRE O INEM – INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P. E O BATALHÃO DE BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA (BBS GAIA) TENDO EM VISTA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EDOC/2022/77486

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 13.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais celebrado entre o INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. e o

Batalhão de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia (BBS GAIA), tendo em vista o tratamento de dados pessoais.

FELIZ (MENTE) – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL

EDOC/2023/5385

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o FELIZ (MENTE) – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL, nos termos apresentados.

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS GOP + JOVEM

EDOC/2023/4257

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as alterações às Normas GOP + JOVEM, nos termos informados.

AQUISIÇÃO DE DOIS TERRENOS SITOS NA RUA PROFESSOR AMADEU SANTOS, ENTRE O Nº 46 E 88 E RUA VISTA ALEGRE, ENTRE O Nº 95 E 123, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/102191

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

O Senhor Vereador Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, perguntou se este terreno apenas se destina a estacionamento, ou seja, se não está prevista nenhuma ligação com os dois arruamentos.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que se fala num espaço de contenção de zona verde, o que pode indiciar uma requalificação do local. Disse que os dois terrenos têm a mesma área, mas valores diferentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

a) O relatório de avaliação da Divisão de Património e Expropriações que constitui o Anexo I a esta proposta;

b) A aquisição, por via do direito privado, do prédio com a área de 781,7m², sito na Rua Prof. Amadeu Santos, da União de Freguesias Valadares e Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na 1^a Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1013, inscrito na matriz sob o artigo n^o 2362, pelo valor de 115 000,00€ (cento e quinze mil euros), e do prédio com a área de 781,7m², sito na Rua da Vista Alegre, da União de Freguesias Valadares e Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na 1^a Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1011, inscrito na matriz sob o artigo n^o 2360, pelo valor de 91 000,00€ (noventa e um mil euros);

c) A seguinte forma de pagamento:

1. 20% (vinte por cento do preço referido na alínea b) da presente proposta, a título de sinal e princípio de pagamento, no ato da assinatura do Contrato Promessa de Compra e Venda;

2. 40% (quarenta por cento) do preço referido na alínea b) da presente proposta, a título de reforço de sinal e princípio de pagamento, no segundo trimestre de 2023;

3. O valor remanescente do preço referido na alínea b) da presente proposta, no primeiro trimestre de 2024,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS NOS BARES E REFEITÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXPLORADOS PELO CCD.

EDOC/2023/3726

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n^o 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que se trata de uma alteração que se situa abaixo dos valores da inflação. Disse não estar no pensamento da Câmara Municipal privatizar os

bares e refeitórios geridos pelo CCD, porque o que está no pensamento da Câmara Municipal é formalizar o contrato entre o CCD e a Câmara através de um procedimento público. Que o CCD não tem uma figura institucional de empresa municipal, pelo que, não é possível fazer contratação com o CCD, pelo que, do ponto de vista procedimental se tem de criar os procedimentos certos para que o Município e o CCD estejam livres de quaisquer leituras de favorecimento do CCD como entidade que explora os bares e as cantinas.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA PELA ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO (AMVP), COM REPARTIÇÃO DAS RECEITAS DE BILHETEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E A AMVP, NA PROPORÇÃO DE 30% E 70% RESPECTIVAMENTE

EDOC/2023/2792

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n^o 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização do Auditório Municipal de Gaia pela Academia de Música de Vilar do Paraíso, com a repartição das receitas de bilheteira entre o Município e a Academia de Música de Vilar do Paraíso (AMVP), na proporção de 30% e 70% respetivamente, nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO DE INQUÉRITO N^o 5/BCT/2022 E RESPETIVO RELATÓRIO FINAL

EDOC/2023/5828

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n^o 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, precedido de votação secreta, arquivar o Processo de Inquérito nº 5/BCT/2022, nos termos do Relatório Final.

CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DA GRANJA - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA
EDOC/2022/6693

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a resolução unilateral e sancionatória do contrato de cessão de exploração do restaurante e bar das piscinas municipais da Granja, outorgado em 01.04.2009, nos termos da Informação INT-CMVNG/2023/532 de 06-01-2023.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CEDÊNCIA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 1.064,00 M2, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO, DESIGNADA POR PARCELA 11, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA CAMINHO DO SENHOR

EDOC/2023/1497

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar, nos termos informados, o seguinte:

1. No âmbito da Execução do Projeto de Requalificação da Rua do Caminho do Senhor, a cedência, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 1.064,00 m2, na união de freguesias de Serzedo e Perosinho, designada por

parcela 11, do indicado projeto, sita na indicada Rua do Caminho do Senhor, a desanexar do prédio rústico situado em Lugar de Figueira de Mato, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1238-Serzedo e inscrito na matriz sob o artigo R-2870, com o valor atribuído de €19.790,40, delimitada na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 1, da presente distribuição;

2. Que o Município se comprometa a:

- Garantir o acesso, por parte do proprietário, à propriedade em causa;
- Executar os passeios e baias de estacionamento, de acordo com o previsto no projeto da via;
- Vedar a parcela de terreno com rede de arame plastificado na confrontação com o Domínio Público;
- Executar os ramais necessários para a futura instalação de cinco armazéns;
- Atribuir a área de implantação de dois mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados no terreno sobrance;
- Contabilizar a área cedida (1.064,00 m2) num aproveitamento futuro do terreno sobrance, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

3. Aprovar a minuta de escritura de cedência.
CEDÊNCIA DA PARCELA 2, NECESSÁRIA AO PROLONGAMENTO DA TRAVESSA DA LEIRA DA PEGA, LIGAÇÃO ENTRE A RUA DA ALDEIA NOVA E A RUA DA TRAPA, FREGUESIA DA MADALENA - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 24.10.2022, NO QUE RESPEITA AO VALOR ATRIBUÍDO À PARCELA

EDOC/2022/35063

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a deliberação tomada a 24 de outubro de 2022, apenas e somente no que

respeita ao valor atribuído à parcela descrita na etapa 23 da presente distribuição, mantendo-se inalterado o restante deliberado sobre o mesmo tema. Assim, o valor atribuído à denominada parcela é de €687,39 e não de €125 311,90, como constava da referida deliberação.

CEDÊNCIA, EM REGIME DE DIREITO DE COMODATO, À ASSOCIAÇÃO ACREDITA PORTUGAL, PELO PRAZO DE 20 ANOS E 7 MESES, A CONTAR DA DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2023, RENOVÁVEL, AUTOMATICAMENTE, POR PERÍODOS DE 25 ANOS, A CONTAR DE 01 DE AGOSTO, DOS SEGUINTE IMÓVEIS: LOJA 12 (COM A SIGLA L12) E LOJA 11 (COM A SIGLA L11), NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2022/101640

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Autorizar a cedência, em regime de direito de comodato, à Associação Acredita Portugal, NIF 508 664 144, pelo prazo de 20 (vinte) anos e 7 (sete) meses, a contar da data de 01 de janeiro de 2023, renovável, automaticamente, por períodos de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 01 de agosto, se não for denunciado por qualquer das partes, dos seguintes imóveis:

a) Loja 12 (com a sigla L12), a que corresponde a parte da fração autónoma designada pelas letras “GR” e

b) Loja 11 (com a sigla L11), a que corresponde a fração “GQ, ambas no terceiro piso – rés do chão, com entrada pelo número 121 da Rua Diogo Cassels, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito naquela Rua Diogo Cassels, números 119, 121, 127, 135, 137 e 145, Rua Elias Garcia, números 198, 240 e 260 e Rua Afonso de Albuquerque, números 100, 110 e 114, união de freguesias de Mafamude e Vilar do

Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3674 - Mafamude, e inscrito na matriz predial sob o artigo urbano 9694.

A cedência das indicadas frações destina-se, única e exclusivamente, à instalação da sede da Associação “Acredita Portugal” e à prossecução das suas atribuições, as quais se encontram explanadas nos considerandos 3 e 4 da minuta do contrato que segue anexa a presente distribuição.

II - Aprovar a respetiva minuta do contrato de comodato.

CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, À UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, DA PEÇA ESCULTÓRICA DENOMINADA “O ACONCHEGO E O CAMINHO DO VINHO DO PORTO” CUJO AUTOR É O ESCULTOR PAULO NEVES, ENQUANTO DURAR A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

EDOC/2023/1924

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Autorizar a cedência, em regime de comodato, à União das Freguesias de Grijó e Sermonde, da peça escultórica denominada “O Aconchego e o Caminho do Vinho do Porto” cujo autor é o escultor Paulo Neves, enquanto durar a empreitada de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho, a qual se prevê que seja pelo prazo de 18 (dezoito) meses, para que aquela Autarquia a exponha ao público no Auditório da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, denominado Espaço + Grijó, sito na Rua da Fonte Branca, 380, loja 22, Grijó;

II - Aprovar a respetiva minuta do contrato de comodato.

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, GRATUITA, A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO “INOVA.GAIA - ASSOCIAÇÃO PARA O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE

TECNOLÓGICA DE VILA NOVA DE GAIA”, PELO PRAZO DE 30 ANOS, A CONTAR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DA RESPECTIVA ESCRITURA, DO PRÉDIO URBANO, COMPOSTO POR TERRENO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO, COM A ÁREA DE 17.165,84 M2, SITA NA RUA DOS MOURÕES, FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/71378

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Autorizar a constituição do direito de superfície, gratuita, a favor da Associação “INOVA.GAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia”, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da celebração da respetiva escritura, do prédio urbano, composto por terreno, destinado a construção, com a área de 17.165,84 m2, sita na Rua dos Mourões, freguesia de São Félix da Marinha, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5329 e inscrito na matriz sob o artigo U4463, que constitui o Lote 6 do Loteamento do Parque Empresarial de São Félix da Marinha, com o valor atribuído € 713.000,00, sendo o valor do direito de superfície atribuído, para um prazo de trinta anos, de € 427.800,00. O referido imóvel encontra-se identificado na planta anexa à presente distribuição e com a designação L6, para nele ser construído um edifício destinado ao acolhimento, incubação e dinamização empresarial, assente em princípios de inovação e sustentabilidade. O prazo referido é prorrogável, automaticamente, uma ou mais vezes, por iguais períodos, se nada for referido, pelas partes, em contrário;

II - Aprovar a minuta da escritura de constituição do direito de superfície.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO

DA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA DA FEIRA NOVA, COM A ÁREA DE 327,80 M2, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO - COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DATADA DE 24.11.2022

EDOC/2020/16081

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, o seguinte:

- Em complemento à deliberação da Assembleia Municipal datada de 24/11/2022 deverá referir-se que a parcela de terreno desafetada do domínio público para o domínio privado municipal com a área de 327,80 metros quadrados, sita na Rua da Feira Nova, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, confronta do Norte com lote de terreno particular, do Sul com domínio público municipal, do Nascente com Município de Vila Nova de Gaia e do Poente com Rua da Feira Nova e é parte do prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1337 - Pedroso e encontra-se omissa à matriz predial.

ESCRITURA DE PERMUTA (MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA/ZONA INDUSTRIAL DA FEITEIRA - LOTES Z1 E Z2 - COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE 19.12.2022

EDOC/2022/11003

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

O presente assunto foi retirado da ordem do dia.

RECLAMAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - APLICABILIDADE DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AOS CONTRATOS DOS ACORDOS-QUADRO

EDOC/2023/5191

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1) Manter o entendimento, já aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2022, que estabelece que:

- “As modificações objetivas aos contratos devem ser entendidas como aplicáveis a contratos que estão ou venham a estar em execução e não a contratos já executados, desde logo, porque não é admissível a prorrogação de um contrato já extinto, pelo que, no que no que se refere à aplicabilidade prática da modificação realizada a contratos de Acordo Quadro, deverá ser realizada nos seguintes termos:

i) Para os call offs ainda a celebrar, a modificação da cláusula de revisão de preços no Acordo-Quadro é-lhes diretamente aplicável;

ii) Para os call offs que se encontram em vigor, é necessário efetuar uma modificação objetiva a esses contratos, com a realização de uma adenda, no sentido de se proceder à correção da cláusula de revisão de preços, sendo que só dessa forma será possível aplicar-lhes a modificação realizada aos contratos do Acordo Quadro;

iii) Para os call offs que foram celebrados e que já se encontram totalmente executados a modificação da cláusula de revisão de preços não lhes é aplicável.”

2) Indeferir as reclamações apresentadas pelos cocontratantes CSLM – Construções Silva Lopes & Moreira, Lda., CKW Engenharia, Lda., Imo Serra, Lda., José Moreira Fernandes & Filhos, S.A. e ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos devidamente fundamentados nos pontos II, III e IV da informação;

3) Autorizar a notificação aos cocontratantes da decisão proferida no ponto anterior.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

LIMITES DE DURAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E PARQUES URBANOS

EDOC/2022/103477

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar para que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 120º da Lei 35/2014, de 20 de junho e artigo 227º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, os limites da duração de trabalho extraordinário sejam, para esta situação concreta, ultrapassados, até ao limite de 60% da remuneração base dos trabalhadores afetos à unidade orgânica – Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, nos termos informados.

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, PARA SUPRIMENTO DE NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO/ANIMADOR SOCIO-CULTURAL PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

EDOC/2022/86168

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do respetivo procedimento concursal, concurso disponível também a candidatos não vinculados à função pública e aprovadas as habilitações literárias/académicas indicadas, a área de atividade, os métodos de seleção a aplicar, designando ainda o Júri sugerido, tudo conforme melhor resulta da informação apresentada

na etapa 6 da presente distribuição, que permitirá publicitar em Diário da República, na Bolsa de Emprego Público e na página institucional do Município, a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para constituição de contratos a termo incerto, sempre que se verifique a necessidade de substituição de trabalhador ausente, nos termos informados.

RECRUTAMENTO DE TRÊS TRABALHADORES NA CATEGORIA/CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (BIOLOGIA) PARA O DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E PARQUES URBANOS

EDOC/2022/103633

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar o recrutamento de três trabalhadores na categoria/carreira de técnico superior (Biologia) para o Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, com recurso à reserva interna constituída ao abrigo do Procedimento Concursal nº. 16/2019, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

FUNDO FIXO DE CAIXA 2023

EDOC/2023/2916

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Fundo Fixo de Caixa – 2023, para a receção do Parque Biológico, nos termos informados.

SALDO DE GERÊNCIA 2022

EDOC/2023/5891

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a Demonstração de Desempenho Orçamental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33 do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e submeter à Assembleia Municipal, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente aprovar a integração do saldo de gerência, nos termos informados.

MERCADO MUNICIPAL DA AFURADA – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EDOC/2023/1888

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte horário:

- terça a quinta: 06h00 às 22h00
- sexta, sábado e vésperas de feriado: 06h00 às 24h00
- domingo, segunda-feira e feriados: 06h00 às 22h00

CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A INOVAGAIA – ASSOCIAÇÃO PARA O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA A PROSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE €200.000,00 (DUZENTOS MIL EUROS)

EDOC/2023/1893

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Canela Moura, disse que após análise do

documento, os resultados líquidos de exercício são praticamente nulos, nos últimos 2 anos, por razões do conhecimento de todos, contudo, são propostos dois programas que, mesmo que tenham o apoio de fundos comunitários, não parecem muito condizentes com a capacidade de receita que a Inovagaia poderá ter. Que existe um apoio financeiro ao investimento e criação de emprego, que tem 40% do subsídio a fundo perdido, 45% de empréstimos sem juros e 15% de capitais próprios. Disse existir ainda um outro programa que são os vouchers para STARTUP'S, novos produtos verdes e digitais com 100% de fundo perdido até 30.000 euros, destinado a aquisição de bens e serviços e até o investimento em recursos humanos. Que, atendendo que a comparticipação do Município é de 200.000 euros e não é referido o valor ou o número de candidaturas que poderão existir nem também o valor dos fundos comunitários, os Vereadores do PSD querem acreditar que o investimento que poderá ser feito em termos estratégicos na InovaGaia, com dois novos polos de incubação, possam tornar a INovagaia num verdadeiro projeto em termos tecnológicos, e lembrou a importância da rotatividade das incubadoras. Disse que os Vereadores do PSD vão-se abster com estas considerações e porque o edifício que vai ser entregue à associação, vai valorizar imenso o ativo e a mobilidade da própria associação para um local estratégico, pelo que, poderá significar uma aposta no investimento desta natureza.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, o contrato-programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Inovagaia – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a definição das condições para a prossecução das atribuições estatutárias, para o exercício de 2023, no valor de €200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO NAS FEIRAS MUNICIPAIS, APLICADAS AOS FEIRANTES E OUTROS AGENTES ECONÓMICOS QUE AÍ EXERCEM A RESPECTIVA ATIVIDADE, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES E MERCADOS DA REGIÃO NORTE
EDOC/2022/96778

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Canela Moura, disse ser importante uma isenção de 50% neste período de transição, porque lhe parece que, atendendo aos feirantes e às pessoas em causa e apesar de se tender para a normalidade, os aumentos dos combustíveis e do poder de compra, são bastante penalizadores.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento das taxas de ocupação nas feiras municipais, aplicadas aos feirantes e outros agentes económicos que aí exercem a respetiva atividade, solicitado pela Associação de Feirantes e Mercados da Região Norte, nos termos informados e solicitar aos serviços a preparação de uma proposta com justa fundamentação da atualidade económico-financeira para uma isenção a 50%.

3º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA O APOIO À CONSTRUÇÃO DO JARDIM BOSQUE DA HUMANIDADE, NO VALOR DE €30.000,00 (TRINTA MIL EUROS) – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 10.10.2022

EDOC/2022/73211

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a deliberação de Câmara de 10.10.2022, devendo o montante a atribuir à entidade ser de 30 000,00€ (trinta mil euros) sem IVA e ratificar o pagamento efetuado, nos termos informados.

PROPOSTA DO PROJETO DE VENDA NA MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÓNICO, DE 1/2 DO PRÉDIO URBANO, PENHORADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1821201101153897

EDOC/2023/4287

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, não exercer o direito de preferência, nos termos informados.

DESFILES DE CARNAVAL 2023 - ESCOLAS PÚBLICAS E IPSS

EDOC/2023/3274

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a ocupação da via pública para a realização dos desfiles de Carnaval, promovidos pelas escolas públicas e IPSS do concelho, que decorram no dia 17/02/2022.

2. A autorização genérica que vier a ser concedida nos termos do proposto em 1., fique condicionada à observância dos seguintes requisitos:

a) Junção de parecer da entidade policial territorialmente competente (PSP ou GNR), nos termos previstos no Decreto-Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março;

b) Garantia do acompanhamento das forças de segurança, caso se verifique necessário nos termos do parecer referido em a);

c) Verificação prévia do percurso escolhido, confirmando que o mesmo se encontra em condições de ser percorrido;

d) Cumprimento do disposto no artigo 32.º do Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas, ou seja, proibição do uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros; a apresentação da bandeira nacional ou imitação e a utilização de gases, líquidos ou outros produtos inebriantes, anestésicos e inflamáveis;

e) Delimitação do desfile, ou seja, este deve ser balizado, no seu início e na retaguarda, por elementos da organização portadores de coletes retrorrefletores de visibilidade;

f) Inibição da pintura ou marca de quaisquer símbolos ou outros na estrada;

g) Obrigação de remoção imediata de informações/ sinalizações colocadas na via/ caminhos relacionados com a realização do desfile;

h) Assunção pelo promotor da responsabilidade pelo desenvolvimento dos desfiles /cortejos, designadamente por quaisquer acidentes ou incidentes que deles decorram direta ou indiretamente e por eventuais danos em pessoas e bens decorrentes do evento.

3. Se promova a divulgação da deliberação da Câmara junto das escolas e IPSS do concelho, em coordenação com os serviços municipais competentes.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO
PEDIDO DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS
EDOC/2023/296

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, nos termos de listagem anexa.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2023, SOLICITADO PELA FEDAPAGAIA

EDOC/2023/3361

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento em 70% de taxas pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 11 de janeiro de 2023, no valor de €129,78 (cento e vinte e nove euros e setenta e oito cêntimos), solicitado pela FEDAPAGAIA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2023, NO VALOR DE €294,25 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E VINTE E CINCO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO PCP - PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

EDOC/2023/4540

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 11 de fevereiro de 2023, no valor de €294,25 (duzentos e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), solicitado pelo PCP - Partido Comunista Português, nos termos informados.

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DAS DOAÇÕES FEITAS POR MUNICÍPIES, A FAVOR DO MUNICÍPIO, PARA QUE OS MESMOS SEJAM DOADOS AO CIPA - CENTRO INTERPRETATIVO DO PATRIMÓNIO DA AFURADA

EDOC/2023/3985

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as doações feitas por munícipes, a favor do Município, para que os mesmos sejam doados ao CIPA - Centro Interpretativo do Património da Afurada, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS VEÍCULOS PESADOS COM AS SEGUINTE MATRÍCULAS: 83-LG-89, 20-70-PR, 47-47-PQ, 80-63-TF, 80-XV-93, 83-DB-70, 87-CL-67, 89-32-PH, 92-58-PB, AD-48-ZX, 00-DA-38, 04-CQ-09, 06-UJ-10, 13-61-QI, 35-NR-26, 93-99-TA, 99-CC-74, 18-UD-74, 46-15-QF E 44-38-QG PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 02.06.2023

EDOC/2022/34710

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de emissão de autorização especial de circulação para os veículos pesados com as seguintes matrículas: 83-LG-89, 20-70-PR, 47-47-PQ, 80-63-TF, 80-XV-93, 83-DB-70, 87-CL-67, 89-32-PH, 92-58-PB, AD-48-ZX, 00-DA-38, 04-CQ-09, 06-UJ-10, 13-61-QI, 35-NR-26, 93-99-TA, 99-CC-74, 18-UD-74, 46-15-QF E 44-38-QG para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II

(VL9), até 02.06.2023, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO

EMPREITADA CASA BARBOT - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

EDOC/2023/3742

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aprovar os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 370º do CCP, reportados pelo empreiteiro e nos termos informados na informação junta à etapa 2 da presente distribuição;

II - Autorizar o cabimento da verba necessária à execução dos trabalhos complementares, no montante de 14.415,03€ + IVA, pela rubrica do plano 2007 I 31;

III - Prorrogar o prazo da empreitada, como disposto no artigo 373º do CCP, por mais 59 dias, assim como a aprovar o plano de trabalhos, atualizado e apresentado pelo empreiteiro (Anexo 2 junto à etapa 2 da presente distribuição);

IV - Aprovar os preços propostos pelo empreiteiro para a execução dos trabalhos de espécie diferente dos contratualizados, nos termos estabelecidos na norma supra referida;

V - Autorizar o cabimento da verba necessária à execução dos trabalhos complementares, no montante de 14.415,03€ + IVA, pela rubrica do plano 2007 I 31.

VI - Aprovação da minuta do contrato adicional, em anexo à etapa 7 da presente distribuição.

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA PISCINA DE MARAVEDI

EDOC/2023/2930

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a abertura do procedimento, considerando a fundamentação referida na informação de abertura do procedimento e a avaliação custo/benefício em anexo à etapa 1 da presente distribuição, e o cabimento (cfr. artigo 36.º CCP);

2. Escolha do tipo de procedimento - concurso público com publicitação no JOUE (cfr. alínea a) do artigo 19.º do CCP);

3. Aprovar as peças do procedimento, em anexo às etapas 1, 8.1 e 9.1 da presente distribuição (cfr. artigo 40.º CCP);

4. Aprovar a composição do júri (cfr. artigo 67.º CCP);

5. Aprovar a designação do gestor do contrato, António Ramos (cfr. artigo 290.º-A do CCP);

6. Submeter os encargos plurianuais a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do art.º 22.º do DL 197/99, 08.06, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11.04.

EMPREITADA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA - REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2022/107224

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18.01.2023, que indeferiu o pedido de revisão extraordinária de preços, nos termos informados.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA DE “PAVILHÃO

MUNICIPAL DE VILAR DO PARAÍSO - CONSTRUÇÃO

EDOC/2022/51749

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar as propostas contidas na ata de júri e seus anexos, juntos à etapa 38 da presente distribuição, a saber:

i. Aceitar parcialmente os erros e omissões identificados, nos termos descritos na ata e seus anexos, designadamente no Anexo V (mapa de quantidades final), rejeitando os restantes;

ii. Aprovar o mapa de trabalhos e quantidades resultante da aceitação parcial dos erros e omissões identificados;

iii. Aprovar o novo projeto de execução de Arquitetura, o qual se encontra patente do anexo V e que substitui a equivalente constante do projeto inicialmente lançado a concurso;

iv. Aprovar as peças desenhadas do projeto de execução de Estabilidade, as quais se encontram patentes do anexo VI e que substituem as equivalentes constante do projeto inicialmente lançado a concurso;

v. Prorrogar, ao abrigo do nº 3 do artigo 64º do CCP, o prazo para a entrega de propostas pelo prazo inicialmente estabelecido, isto é, por 45 dias, a contar da data da publicação em Diário da República e da respetiva notificação na plataforma eletrónica;

vi. Atribuição de novo prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões, única e exclusivamente no que concerne à especialidade de Arquitetura.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA EUROS), PROC.º 5490/22

- CP - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/1985

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €560,00, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €280,00 (duzentos e oitenta euros), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €6.484,39 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS), PROC.º 2548/22 - CP - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR BÚSSULA URBANA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

EDOC/2023/1972

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% das taxas para ocupação de espaço público, liquidadas no âmbito do processo, no valor de €6.484,39, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será

devido o montante de €3.242,20 (três mil duzentos e quarenta e dois euros e vinte centimos) e notificar a requerente, informando do indeferimento do pedido de isenção ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que a operação urbanística em causa não visa a prossecução do interesse público municipal, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €1.416,37 (MIL QUATROCENTOS E DEZASSEIS EUROS E TRINTA E SETE CÊNTIMOS), PROC.º 2582/22 - CP - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR BÚSSULA URBANA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA
EDOC/2023/4631

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €1.416,37, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €708,19 (setecentos e oito euros e dezanove centimos) e notificar a requerente, informando do indeferimento do pedido de isenção ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que a operação urbanística em causa não visa a prossecução do interesse público municipal, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM TAPUMES DE 54,00M DE COMPRIMENTO E 1,5M DE LARGURA PELO

PRAZO DE 12 MESES, PARA AS DATAS DE 16/10/2022 A 16/10/2023, NA RUA DA DEVESEA E NA RUA OITO DE MARÇO - LOTE 8, NO VALOR DE €8.748,00 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS), PROC.º 8527/21 - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/1971

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução do pagamento da taxa de ocupação do espaço público com tapumes de 54,00m de comprimento e 1,5m de largura pelo prazo de 12 meses, para as datas de 16/10/2022 a 16/10/2023, na Rua da Devesa e na Rua Oito de Março - Lote 8, calculada no montante global de €8.748,00 (oito mil setecentos e quarenta e oito euros), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade e notificar o requerente nos termos do ofício anexo informação nº 27647/22,5 de 20/12/2022.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO MONTANTE DE €3.013,10 (TRÊS MIL E TREZE EUROS E DEZ CÊNTIMOS) E DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE €2.065,02 (DOIS MIL E SESSENTA E CINCO EUROS E DOIS CÊNTIMOS), PROC.º 1811/22 - PL - FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR DECIMAL LINE, LDA

EDOC/2023/1982

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o deferimento do pedido e, conseqüentemente, seja concedida a redução em 50% da Taxa Municipal de Urbanização, liquidada no montante €3.013,10, e da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras, liquidada no montante de €2.065,02, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que o prédio em apreço se localiza na Área Reabilitação Urbana “Cidade de Gaia”, sendo, nessa sequência, devido o montante de € 3.426,57, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 8732/22 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR GABRIEL CARDOSO CANDAL
EDOC/2023/1966

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, a fração “U” do prédio sito na Rua Fernão Magalhães, n.ºs 92, 94, 100, 104, 114 e 116 e Vereda Um Manuel da Rocha Páris (Médico), n.ºs 23, 25, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45, 49, 51, 53, 55, 59, 61, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1897 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7261, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMI e IMT, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar o reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO PARA A REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE FORMAÇÃO DESTINADO A ENFERMEIROS, INTERNOS E ESPECIALISTAS, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023, NO VALOR DE €492,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS), SOLICITADO PELA UNIDADE DE ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, SERVIÇO DE PEDIATRIA DO CENTRO HOSPITALAR DE GAIA/ESPINHO

EDOC/2022/85819

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização do auditório do Parque Biológico para a realização de um curso de formação destinado a enfermeiros, internos e especialistas, no dia 20 de janeiro de 2023, no valor de €492,00 (quatrocentos e noventa e dois euros), solicitado pela Unidade de Endocrinologia Pediátrica, Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar de Gaia/Espinho, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR CARLA MARIA DA COSTA SANTOS - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/45740

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:
“À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba atribuída no âmbito do apoio ao arrendamento, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA AUGUSTA VIEIRA DA FONSECA

EDOC/2022/96878

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:
“À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Maria Augusta Vieira da Fonseca, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR LILIANA CRISTINA MARTINS TAVARES

EDOC/2022/100352

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:
“À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Liliana Cristina Martins Tavares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR LUCINDA AFONSO TOMÉ

EDOC/2022/83712

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:
“À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Lucinda Afonso Tomé, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR JOSÉ MACHADO RIBEIRO

EDOC/2022/93971

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:
“À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por José Machado Ribeiro, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA ARMINDA OLIVEIRA LEITE

EDOC/2022/92379

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:
“À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Maria Arminda Oliveira Leite, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €1.410,00 (MIL QUATROCENTOS E DEZ EUROS), SOLICITADO POR CÁ-TIA SOFIA CARVALHO ARANTES

EDOC/2022/89366

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, no valor de €1.410,00 (mil quatrocentos e dez euros), solicitado por Cátia Sofia Carvalho Arantes, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €1.610,00 (MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS), SOLICITADO POR JOSÉ MANUEL MARTINS DO CARMO

EDOC/2022/89142

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, no valor de €1.610,00 (mil seiscentos e dez euros), solicitado por José Manuel Martins do Carmo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR ANÁLIA PEREIRA DA COSTA CARDOSO

EDOC/2022/77672

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, solicitado por

Anália Pereira da Costa Cardoso, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €1.610,00 (MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS), SOLICITADO POR ARMINDA ROSA SOARES DE ALMEIDA CARMO

EDOC/2022/89134

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, no valor de €1.610,00 (mil seiscentos e dez euros), solicitado por Arminda Rosa Soares de Almeida Carmo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €805,00 (OITOCENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MARIA DE LURDES NOVAIS BRAGA, PARA O FILHO MENOR, TOMÁS BRAGA DE OLIVEIRA

EDOC/2022/94050

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, no valor de €805,00 (oitocentos e cinco euros), solicitado por Maria de Lurdes Novais Braga, para o filho menor, Tomás Braga de Oliveira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PATA, NO VALOR DE €166,05 (CENTO E SESSENTA E SEIS EUROS E CINCO CÊNTIMOS), SOLICITADO POR SUSANA FERREIRA SILVA BORGES MONTEIRO

EDOC/2022/81038

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 06.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização dos serviços da PATA, no valor de €166,05 (cento e sessenta e seis euros e cinco cêntimos), solicitado por Susana Ferreira Silva Borges Monteiro, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE URBANIZAÇÃO/EDIFICAÇÃO SOLICITADO POR MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA FERREIRA, NO VALOR DE €2.954,80 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), PROC.º 7235/21 - LEG - FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2022/58210

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa de urbanização/edificação, solicitada por Maria Helena da Silva Pereira Ferreira, do valor total de €2.954,80 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos), ou seja, o valor de €1.477,40 (mil quatrocentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), Proc.º 7235/21 - LEG, freguesia de Canidelo, nos termos informados.

PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO DA GARANTIA PARA A INFÂNCIA DE VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL (CLAS) DE VILA NOVA DE GAIA E A COORDENAÇÃO NACIONAL DA GARANTIA PARA A INFÂNCIA TENDO EM VISTA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS (UE)

2021/1004, DO CONSELHO, DE 14 DE JUNHO DE 2021

EDOC/2023/1632

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de parceria para a implementação e acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância de Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Vila Nova de Gaia e a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, tendo em vista a concretização dos objetivos (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho de 2021, nos termos informados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO OU DE EMERGÊNCIA SOCIAL 2023, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA + INCLUSIVA

EDOC/2023/2944

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados:

1. A minuta de contrato interadministrativo e autorizar a consequente celebração do mesmo com todas as Juntas e Uniões de Freguesia do concelho.
2. O mapa com a distribuição da verba por junta ou união de freguesia.

O cabimento da verba de 250.000.00€ para o eixo do apoio na carência económica e emergência social (a atribuir às Juntas e Uniões de Freguesias no valor de 200.000,00€ e para apoio financeiro aos agregados familiares carenciados em situação económico-

social de emergência, no valor de 50.000,00€), será aprovado posteriormente.

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO GAIA CUIDADOR A 3 CUIDADORES INFORMAIS PRINCIPAIS E UM CUIDADOR INFORMAL NÃO PRINCIPAL

EDOC/2023/5314

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as propostas do Programa GaiaCuidador, nos termos informados.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAIA + INCLUSIVA

EDOC/2023/5405

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os apoios no âmbito do Programa Gaia + Inclusiva, nos termos informados.

DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE 2022-2025

EDOC/2023/5355

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade do Município de Vila Nova de Gaia 2022-2025, nos termos apresentados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023 - GERTAL

EDOC/2022/83526

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a compensação de preços de matéria prima alimentar – Contrato nº. 236, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, AOS UTENTES DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE AVINTES ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022/2023, NO MONTANTE DE €4.050,00 (QUANTRO MIL E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO PELA ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES

EDOC/2022/60872

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.08.2022”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento do preço pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, aos utentes da Universidade Sénior de Avintes da ACMA – Associação Cultural e Musical de Avintes, durante o ano letivo de 2022/2023, no montante de 4 050,00€ (quatro mil e cinquenta euros), nos termos informados.

GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM DESPEJO DE LAURINDA LOPES DA MOTA, ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO SITA NA RUA DO CRASTO, Nº 60 1º DTO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2023/3056

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo de Laurinda Lopes da Mota, arrendatária da habitação sita na Rua do Crasto, nº 60, 1º Dto, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos do ofício nº 42.23.DAJ.HAB.CA da Gaiurb, EM.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
SUSPENSÃO IMEDIATA DA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE ALOJAMENTO LOCAL, POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, SEM PREJUÍZO DA SUA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO
EDOC/2023/5187

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2023”.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, excepcionalmente e com a concordância de todos os membros do executivo, aceitou o pedido de intervenção da Associação do Alojamento Local em Portugal, permitindo que a mesma seja feita no momento da discussão do presente ponto.

Eduardo Miranda, Presidente da ALEP - A Associação do Alojamento Local em Portugal - Disse que a associação estará sempre disponível para dialogar sempre que ocorrerem elementos concretos de algum impacto negativo, mas não podem deixar que o alojamento local se transforme num bode expiatório, o que trará consequências para aqueles que trabalham nessa área. Que em 2020, a Associação teve uma reunião com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para acompanhar a situação e cujos números por si apresentados eram coincidentes com os da Câmara Municipal e não havia qualquer tipo de indício de pressão e o peso e o papel do alojamento local no concelho, não eram uma questão. Teceu considerações relativamente ao número de casas vagas na zona histórica de Vila Nova de Gaia e à Lei Nacional implementada.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, referiu-se às motivações e razões que levaram a autarquia a agir como é proposto fazê-lo. Disse que a Câmara tem noção de que não se chegou a nenhum número extremo ou radical, em comparação com os 9.000 do Porto. Que a suspensão apresentada não é a suspensão das licenças existentes, mas a suspensão de novos licenciamentos, por 6 meses. Que uma das razões foi a própria Associação que referiu, ou seja, entre o anúncio e a suspensão, iria ocorrer uma corrida desenfreada aos licenciamentos. Disse que o município de Gaia sempre foi hiper liberalizante deste processo e, de início, nunca houve a necessidade da criação de um regulamento de alojamento local, porque todos os pedidos foram aceites, contudo, o município entende que, neste momento, deve construir o seu próprio regulamento, devido à pressão excessiva que está a ocorrer. Que começar um processo de regulamentação com, em simultâneo as licenças em curso, significaria ter 82 registos por dia, em vez de ter 82 registos em 3 dias, ou seja, seria uma corrida aos registos. Que a suspensão de novos licenciamentos, é uma medida cautelar para a Câmara transitoriamente poder edificar o regulamento e depois ter um instrumento de regulação. Que aquilo que a Câmara sente, não em termos de licenciamento, mas em termos de qualidade dos licenciamentos, é que, numa primeira fase, o grande volume de alojamentos locais vinham de edifícios devolutos, que eram requalificados para o alojamento. Que aquilo que atualmente a Câmara se está a aperceber é que estão a surgir a não renovação de contratos de arrendamento, cujo destino depois reverte para o alojamento local. Que o município tem uma bateria de medidas, em termos de investimento na estratégia de habitação local, com 143 milhões de euros para casas de renda acessível. Disse que, neste momento, a Câmara tem evidências do alojamento local que veio substituir o arrendamento e isso não pode acontecer. Que a Câmara não se opõe ao alojamento local, mas é

necessário um regulamento que discipline esta área e, para o fazer, terão de suspender temporariamente a plataforma para emissão de novas licenças. Disse haver também a necessidade de criar uma forma de monitorização da qualidade mínima do alojamento local, pelo que, o regulamento é fundamental. Disse que esta será uma suspensão provisória, que só suspende a avaliação de novos projetos e todos aqueles que estão no terreno, continuam a trabalhar.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que a Associação do Alojamento Local em Portugal, se assim o pretender, poderá apresentar as suas preocupações por escrito, que, pessoalmente, as fará chegar ao Grupo Parlamentar do PSD. Disse que defendendo a livre iniciativa de mercado, estará mais próximo de todas as reivindicações que a associação está a fazer do que qualquer outra pessoa, contudo, tem de haver regras que são aplicadas de acordo com o regime jurídico em vigor. Disse desconhecer, neste momento, o tipo de regulamento que vai ser feito, apesar de ser necessária a elaboração do mesmo. Sugeriu que a elaboração do regulamento fosse o mais rápido possível e com a suspensão de novas licenças, com a exceção dos casos de transição. Que entende ser precipitado se estar a discutir as regras de um regulamento que ainda não se conhece.

O Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo saiu da reunião
Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a suspensão imediata da autorização de novos registos de Alojamento Local, por um período de 6 meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local em todo o território municipal, nos termos informados.

Serão contemplados todos os pedidos que estiverem em curso, que tenham previamente dado entrada na Gaiurb para um licenciamento de obras no âmbito ou com o objetivo do alojamento local, não serão

automaticamente excluídos e serão considerados como processos do período de transição do próprio regulamento.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar saiu da reunião.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues deu início à INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

ELSA GLÓRIA ALVES PRAÇA ALMEIDA NUNES - Apresentou a sua participação por escrito, relativa aos parquímetros, à circulação de transportes públicos na Avenida da República, à crescente circulação de trotinetes nas vias públicas e aos ecopontos, a qual se anexa no final da presente ata, sob o nº 70, apenas no original.

JOEL ANTÓNIO PRAZERES TAVARES - Referiu-se à construção de uma moradia num terreno agrícola, na Rua da Cabine, freguesia da Madalena, a qual prejudica as habitações dos vizinhos.

O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto saiu da reunião.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, relativamente à intervenção da Múncipe D. Elsa Glória Alves Praça Almeida Nunes, disse que as questões relativas à Avenida da República e à Rua Cabo Borges, as mesmas serão avaliadas pela Divisão de Trânsito. Disse que será necessário refletir sobre uma nova rede que o novo concurso da Área Metropolitana do Porto vai originar, implicando algumas mudanças. Relativamente à questão dos ecopontos, a mesma tem sido monitorizada e aquilo que se verifica é a falta de civismo de pessoas e não porque os ecopontos estão cheios.

No que diz respeito aos parquímetros, disse que os mesmos estão legais e foram sujeitos a um concurso público em 2009, por 20 anos

e a Câmara, na altura, terá recebido 22 milhões de euros pela gestão dos mesmos, porque a Câmara estava a necessitar de dinheiro e, inadmissivelmente, fez a antecipação da receita e, agora, não pode rescindir o contrato. Disse não ser contra a instalação de parquímetros, os quais permitem uma disciplina no estacionamento, contudo, não concorda com o preço aplicado e com o modelo de renda.

Relativamente à intervenção do Município Joel António Prazeres Tavares disse ter conhecimento da situação exposta e que a sua convicção é que tudo estará legal, contudo, será dado conhecimento aos serviços, para análise. Que se alguma coisa estiver fora dos parâmetros legais, terá de ser corrigido, mas, em muitos dos casos, as pessoas que têm as suas casas antigas e os seus terrenos, veem surgir prédios no âmbito de um plano de urbanização do qual essas mesmas pessoas também podem ser beneficiadas, porque podem igualmente construir.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 19 horas e 08 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi. O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 1/PCM/2023* MOBILIDADE INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS 2023

Considerando que

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

2. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidades intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras e categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

3. Os trabalhadores a seguir identificados têm vindo a exercer funções de complexidade superior à da carreira em que se encontram integrados, contribuindo dessa forma para o incremento da eficácia e eficiência dos serviços a que se encontram vinculados;

4. Se pretende manter e reforçar a qualidade do serviço público prestado ao Municípios, através de respostas céleres e com qualidade, considerando ser basilar o aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos do Município que contribuem para aquele desiderato;

5. A previsão de postos de trabalho no mapa de pessoal para 2023;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as mobilidades intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores, titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município:

a) Para a carreira de Assistente Técnico: Susana Gabriela Freitas de Aguiar, Helder Jose

Cardoso Leite, Ricardo Rui Costa Sousa, Fernanda Maria de Sá Salgado Ferreira, Marco António Pinto Rodrigues, Cláudia Sofia Jesus Pinto; Carina Andreia Pereira Ribeiro Dias; b) Para a carreira de Técnico Superior: José Fernando Ramos da Silva, Isabela Cláudia Cunha Castelar Santos, Paula Cristina Martins Soares Couto, Clarisse de Jesus Machado Almeida, António Paulo Ferreira Ramos, Selma Andreia Ferreira de Barros, Daniela Filipe Pereira de Carvalho, Neide Ermelinda de Oliveira Pinto, Telmo David Gonçalves Pereira, Carla Alexandra Machado Couto, Marta Couto dos Santos, Rita Isabel Tavares Azevedo, Alexandra Patrícia Cardoso Lobo Correia, Paula Cristina Pereira Teixeira da Silva; Ana Isabel Silva Monteiro; Ana Rita Ribeiro Vigário Barbosa e Maria Cristina Domingues Vedor.

c) Para a categoria de Encarregado Operacional: Crispim Jorge Ferreira da Silva Alves e Carlos Alberto Matos Nunes;

d) Para a categoria de Coordenador Técnico: Hélio Fernando Cunha Santos;

6. As mobilidades ora determinadas produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023;

7. Para determinação da remuneração, cumprir-se-á o estabelecido no artigo 153º da LGTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8. O cabimento orçamental encontra-se assegurado através da classificação económica 01010401.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

* **Despacho retificado pelo nº 8/PCM/2023**

DESPACHO N.º 2/2023

No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direção superior de 1º Grau, Diretor Municipal de Urbanismo, publicado no Diário da República 2.ª série, N.º 198, de 13 de outubro de 2022, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202210/0366, cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os métodos de

seleção, foi provida por deliberação de Câmara de 09 de janeiro de 2023, em regime de comissão de serviço e pelo período de cinco anos, a Exma. Senhora Arq.^a *Dina Maria Martins Henriques Esteves*, por possuir o perfil, os atributos, a experiência e as competências técnicas e humanas que, no seu conjunto, configuram competentes qualidades para o exercício das funções do cargo, conforme fundamentado pelas atas elaboradas pelo júri do procedimento.

A presente designação terá efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

NOTA CURRICULAR

Nome:

Dina Maria Martins Henriques Esteves

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1996 - Licenciatura em Arquitetura

2022 - Mestrado em Administração Pública

2021 - Pós-graduação em Gestão Pública e Políticas Públicas

2011 - Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CE-FADAL)

2015 - RJUE, alterações ao decreto-lei n.º 136/2014

2015 - O Novo Código de Procedimento Administrativo

2015 - 1ª conferência Cidades de Rio e Vinho, Memória Património Reabilitação

2015 - Ação de formação "Fúria de Vencer - Motivação e Autoconfiança

2015 - Seminário "A Nova Lei dos Alvarás"

2015 - Conferência "Norte: Território e Desenvolvimento Regional - O Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial"

2016 - Ação de formação - RJGT, Novo Regime Jurídico dos Instrumentos G. Territorial

2016 - Os novos desafios, da prática à qualificação do território

2016 - Workshop "Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio-Orientações, normas e especificações técnicas"

2017 - Seminário "A Reabilitação Urbana e os Instrumentos de Financiamento"

2017 - Ação de formação "Como elaborar contratos de Urbanismo"

2017 - Ação de formação "Classificação e qualificação dos solos no novo quadro legal"

2017 - Ação de formação "Instrumentos de execução"

2017 - Ação de formação "Usos Urbanísticos e Atividades Económicas"

2018 - A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos

2018 - II World Heritage Congress

2018 - Conferência "Desafios da Reabilitação Urbana"

2018 - Ação de formação "Excel - Iniciação" Correspondente à UFCD TIC_83_B

2018 - Autodesk Revit - Módulo Fundamentos

2018 - Autodesk Revit - Módulo Arquitetura

2018 - Sessão de Esclarecimentos "SNC-AP-Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas"

2019 - Fórum das Políticas Públicas "Desenvolvimento, Descentralização e Poder Local" com o tema "Novos Desafios das Políticas Públicas"

2019 - II Encontro Nacional do Gestor do Contrato Municipal

2019 - RGPD-Privacidade e Proteção de Dados

2019 - Avaliação de Propostas em Contratação Pública

2019 - Sessão de Esclarecimento Novo Regulamento Municipal de Benefícios Públicos

2019 - Ação de formação Coaching: uma Estratégia/a uma liderança de sucesso

2019 - Conferência "A Descentralização e o Poder Local - As Novas Competências em Debate

Experiência profissional mais relevante:

2000 - Ingresso na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia na carreira Técnica superior;

2013 - Chefe de Divisão Municipal do Projeto de Encostas do Douro;
 2018 - Diretora Municipal da Presidência;
 2019 - Administradora Executiva da Gaiurb;
 2022 - Diretora Municipal de Urbanismo

DESPACHO N.º 3/2023

No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direção superior de 1º Grau, Diretor Municipal de Administração Geral e Arquivo, publicado no Diário da República 2.ª série, N.º 198, de 13 de outubro de 2022, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202210/0367, cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os métodos de seleção, foi provida por deliberação de Câmara de 09 de janeiro de 2023, em regime de comissão de serviço e pelo período de cinco anos, a Exma. Senhora *Dra. Hermenegilda Maria da Cunha e Silva*, por possuir o perfil, os atributos, a experiência e as competências técnicas e humanas que, no seu conjunto, configuram competentes qualidades para o exercício das funções do cargo, conforme fundamentado pelas atas elaboradas pelo júri do procedimento. A presente designação terá efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2023
 Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2023
 O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

NOTA CURRICULAR

Nome:

Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2002 - Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho
 2004 - Pós-graduação em Gestão Autárquica Avançada
 2007 - Mestrado em Gestão Pública
 2021 - Pós-graduação em Gestão Autárquica e Modernização: Os Novos Desafios do Poder Local

2022 - Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL)
 2015 - Orçamento de Estado 2015 e a redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços
 2015 - Seminário "Orçamento de Estado 2015: Implicações para a Ad. Pública"
 2015 - Ação de formação: O Novo Código de Procedimento Administrativo
 2015 - Administração Pública: Valor e Confiança
 2016 - Ação de formação: Regime jurídico das Autarquias Locais
 2016 - Ação de formação "Portugal 2020 e as Oportunidades para a Adm. Pública
 2016 - 1º Encontro de Autarquias e Setor Social
 2016 - Seminário "O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção"
 2016 - Seminário "Lei do Orçamento de Estado - 2016"
 2016 - Conferência "As Oportunidades de mudança com o SNC-AP na Administração Pública Local"
 2016 - 12º Encontro Nacional de Arquivos Municipais
 2017 - Encontro de Formação, Bem-Estar e Produtividade nas Organizações - 30 anos de Contribuição do CECO A
 2017 - Lei do Orçamento de Estado - 2017 Implicações na Administração Local
 2017- O Novo Regime de Acesso aos Documentos Administrativos
 2017 - Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados
 2017 - Norma NP EN ISSO 9001:2015 - como um Instrumento de Gestão do Município
 2017 - Autarquias 2017 - Processo Eleitoral: aspetos Jurídicos e Procedimentais e Logística Eleitoral
 2017 - "A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos públicos
 2017 - Língua Inglesa - Atendimento"
 2017 - Língua Espanhola - apresentação do produto/serviço

- 2017- II Encontro de Investidores da Diáspora "Conhecer para Investir"
- 2018 - Língua Inglesa - organização administrativa da venda
- 2018 - O Curso de Formação Profissional "Auditores Internos"
- 2018 - Fórum Internacional da AMP "Gestão Inteligente e Smart Cities"
- 2018 - Sessão de Esclarecimentos: A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos
- 2018 - Colóquio Grande Guerra e Participação portuguesa - Repercussões
- 2019 - Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública - a Fraude e a Corrupção
- 2019 - Sessão de Esclarecimentos: Lei do Orçamento de Estado de 2019 - Implicações na Administração Local
- 2019 - "A norma ISO9001:2015 para auditores"
- 2019 - Ação de formação "Assédio no Local de Trabalho"
- 2019 - "Sessão de Coaching Os 6 Pilares da Comunicação
- 2019 - "A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP"
- 2019 - 1º Congresso Mundial de Redes da Diáspora Portuguesa "Por uma Visão Estratégica partilhada"
- 2019 - Sessão de Esclarecimento "Novo Regulamento Municipal de Benefícios Públicos"
- 2019 - "Avaliação de Propostas em Contratação pública"
- 2019 - Ação de formação Coaching: uma Estratégia para uma liderança de sucesso
- 2019 - Conferência "A Descentralização e o Poder Local - As Novas Competências em Debate"
- 2019 - I Encontro Intermunicipal VOAGR Municípios
- 2019 - Eleições em Portugal - Aspectos Fundamentais
- 2019 - Sessão de Esclarecimento Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais
- 2019 - Seminário "Prevenir para cuidar - Locais de Trabalho saudáveis"
- 2019 - Curso de formação avançada "O Procedimento do Ato Administrativo"
- 2020 - Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais
- 2020 - Webinar " Liderar Parcerias Sociais no Contexto da pandemia"
- 2020 - Webinar " Saúde Mental e Trabalho em Casa"
- 2020 - Webinar "Comunicar com os Trabalhadores no contexto da pandemia"
- 2020 - Webinar "Trabalho Colaborativo à Distância"
- 2020 - "A Nacionalidade - Abordagem Teórico-prática"
- 2020 - Webinar "Covid-19: Riscos, Oportunidades, Paradoxos para a Gestão do conhecimento"
- 2020 - "RGPD para Implementadores na Administração Pública"
- 2020 - A Aplicação do Código do Procedimento Administrativo para Profissionais NÃO juristas"
- 2020 - "Cidadão Ciberseguro"
- 2020 - "Teletrabalho em Tempo de Isolamento"
- 2020 - Webinar "Liderança de Equipas de Trabalho em Ambiente Digital"
- 2020 - "RGPD para Cidadãos Atentos"
- 2020 - Webinar "Liderança em Ambientes de Crise"
- 2020 - Webinar "Criação de Equipas de Trabalho Transversal"
- 2020 - Workshop Online "Como Comunicar com pessoas com deficiências ou incapacidades a partir de organismos públicos"
- 2020 - Workshop online "Implementação no terreno, do modelo Lean Manufacturing"
- 2020 - "Eleições Presidenciais: Aspectos Fundamentais no âmbito do (VoteDHR-Eleições, Democracia e Direitos Humanos)
- 2020 - "Metodologias de implementação de sistemas de gestão da qualidade; Auditorias ao sistema gestão de qualidade; Gestão da qualidade"
- 2020 - "Qualidade e organização da produção; 5 S; Conceito Lean (Lean Production)"
- 2020 - "Eleições Presidenciais: alterações legislativas e pandemia no âmbito do

(VoteDHR Eleições, Democracia e Direitos Humanos)

2020 - Frequência do "XII curso de Pós-Graduação em contratação pública"

2021 - Curso de Formação Avançada Eleições Autárquicas: Aspetos Fundamentais

2021 - Curso de Formação Avançada Eleições Autárquicas: alterações legislativas e pandemia

2021 - Curso de Formação Avançada Eleições Autárquicas em contexto de pandemia: as freguesias em especial

2021 - Curso de Formação de Boas Práticas de Cibersegurança para Dirigentes

2021 - Curso de Formação Profissional de Qualificação de Auditores Internos da Segurança e Saúde no Trabalho - ISO 45001:2018

2021 - Curso de Formação Avançada Eleições Legislativas Antecipadas: Aspetos Fundamentais

2022 - Transferência de competência do Estado para as autarquias locais e para Entidades Intermunicipais

2022 - Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL)

2022 - Webinars "Transferências de Competências dos Municípios para as Freguesias"

2022 - Seminário sobre a Descentralização na Área da Educação

2022 - "1º Encontro Nacional de Dirigentes Autárquicos"

Experiência profissional mais relevante:

1986 - Ingresso na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2008 - Diretora de Departamento Municipal Administrativo;

2010 - Diretora de Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa;

2013 - Diretora de Departamento Municipal de Administração Geral.

DESPACHO N.º 4/2023

Considerando que:

1. No âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de

dezembro, o Município de Vila Nova de Gaia, deve possuir um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1);

2. O artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma legal estabelece, ainda, que as entidades abrangidas, designadamente os Municípios dispõem de um canal de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

3. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), assegurando a transposição da referida Diretiva, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecer canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes);

4. O RGPC impõe a adoção de um programa de cumprimento normativo que inclua, entre outras medidas, a implementação de um canal de denúncias, de modo a dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas;

5. O RGPDI estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, concretiza a obrigação de implementação de canais de denúncia interna e externa (artigo 8.º e 12.º do mencionado diploma);

6. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deve garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no desempenho de funções, dos trabalhadores ou serviços a designar para o acompanhamento dos canais de denúncia (n.º 4 do artigo 9.º do RGPDI);

7. Na escolha dos trabalhadores a designar deverão ser ponderadas as qualidades profissionais, éticas e o seu grau de conhecimento quanto ao funcionamento da instituição, devendo ser capazes de acautelar o

estrito cumprimento da legislação e daquelas que são as garantias subjacentes à proteção dos denunciantes;

8. Os trabalhadores designados para o tratamento das denúncias deverão prestar as informações sobre os procedimentos, receber e dar seguimento às denúncias, no estrito cumprimento da legislação e dos procedimentos implementados;

Atentos os considerandos supra enunciados, No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), e 37.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação atualmente em vigor, designo:

a) A Equipa de Trabalho, constituída pelos seguintes trabalhadores, com relação jurídica de emprego público desta Câmara Municipal, como responsável pelos canais de denúncia, implementados neste Município:

- Dra. Maria da Luz Alves;
- Dr. João Miguel Dias Monteiro;
- Dr. Rui Daniel Ferreira.

b) A esta Equipa de Trabalho compete exercer, as seguintes funções

i. Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;

ii. Definir e implementar os procedimentos necessários para o tratamento das denúncias com as restantes unidades orgânicas do Município;

iii. Receber e dar seguimento às denúncias;

iv. Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário;

v. Promover pela publicação no sítio na internet, em secção separada, facilmente identificável e acessível, informações obrigatórias nos termos do regime geral de proteção de denunciante de infrações relativa à

proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia;

vi. Praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

vii. Garantir a confidencialidade e o anonimato de todas as informações e dados dos denunciante, obtidas por força do exercício destas funções;

viii. Apresentar à Coordenadora da Equipa os relatórios mensais e anuais do desenvolvimento do trabalho;

ix. Zelar pela legalidade de todos os atos administrativos.

c) Designo ainda, a Dra. Goreti Martins Coordenadora desta Equipa de Trabalho, a quem compete:

i. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho da Equipa acima identificada;

ii. Garantir a elaboração do relatório anual a apresentar à Assembleia da República;

iii. Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo;

iv. Apresentar o Plano de Formação obrigatório no que concerne a esta matéria;

v. Garantir o estabelecimento com o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENA) canais de comunicação para efeitos de pedidos, comunicações, notificações ou quaisquer outras declarações no âmbito deste regime;

vi. Coordenar os procedimentos necessários para o tratamento das denúncias com as restantes unidades orgânicas do Município.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara, (Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 5/PCM/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às

solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na lei, designadamente, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de outubro de 2021, aprovou a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear, flexível e organograma da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada a 03 de outubro no Diário da República, II Série, Parte H.

Ao abrigo dos artigos 44º, 47º e 49º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, na Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª HERNANEGILDA MARIA DA CUNHA E SILVA, as seguintes competências:

a. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos do Presidente da Câmara, inerentes às funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo (DMAGA);

b. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;

c. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

d. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;

e. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

h. Assinar e visar apólices de seguros no âmbito de contratos anteriormente celebrados e praticar todos os demais atos necessários à gestão da carteira de seguros;

i. Arquivar processos de ocorrência e de sinistros automóveis com a frota municipal;

j. Assegurar a gestão de todos os assuntos relacionados com o processo de transferência de competências em cumprimento dos normativos legais;

k. Executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos do Presidente da Câmara, inerentes ao processo de transferência de competências, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

l. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior.

2. Ratifico todos os atos praticados pela Senhora Diretora Municipal entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

3. Revogo o meu despacho nº 110/PCM/2022, de 04 de outubro de 2022. Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 6/VCC/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações; Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear, flexível e organograma da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada a 03 de outubro no Diário da República, II Série, Parte H;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela

Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

1. Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva as seguintes competências:

1.1. No âmbito da administração geral:

a) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos à administração geral e executar, quanto a estes, deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e meus, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

b) Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da Direção Municipal Administração Geral e Arquivos (DMAGA);

c) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Remeter à Assembleia Municipal as minutas das atas e as atas da Reunião da Câmara Municipal logo que aprovadas.

1.2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

b) Justificar faltas;

c) Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador

2. Autorizo a Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.

3. Ratifico todos os atos praticados pela Senhora Diretora Municipal entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

4. Revogo o meu despacho n.º 111/VCC/2022, de 04 de outubro.

Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

DESPACHO N.º 7/VDS/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações; Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 68/PCM/2021, de 20 de outubro;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear, flexível e organograma da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada a 03 de outubro no Diário da República, II Série, Parte H;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime

Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

1. Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, as seguintes competências:

1.1. No âmbito da gestão da frota:

a) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos à Gestão da Frota e executar, quanto a estes, as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e meus, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

b) Praticar os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências previstas nas alíneas t) e) do n.º1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2. Autorizo a Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.

3. Ratifico todos os atos praticados pela Senhora Diretora Municipal entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

4. Revogo o meu despacho n.º 112/VDS/2022, de 04 de outubro.

Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2023

O Vereador, Dário Soares Freitas da Silva

DESPACHO N.º 8/PCM/2023

*(Retifica o Despacho N.º 1/PCM/2023)

MOBILIDADE INTERCARREIRAS E
INTERCATEGORIAS 2023

Considerando que

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

2. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidades inter-carreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade inter-carreiras e categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

3. Os trabalhadores a seguir identificados têm vindo a exercer funções de complexidade superior à da carreira em que se encontram integrados, contribuindo dessa forma para o incremento da eficácia e eficiência dos serviços a que se encontram vinculados;

4. Se pretende manter e reforçar a qualidade do serviço público prestado ao Municípios, através de respostas céleres e com qualidade, considerando ser basilar o aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos do Município que contribuem para aquele desiderato;

5. A previsão de postos de trabalho no mapa de pessoal para 2023;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as mobilidades inter-carreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores, titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município:

a) Para a carreira de Assistente Técnico: Susana Gabriela Freitas de Aguiar, Helder Jose Cardoso Leite, Ricardo Rui Costa Sousa, Fernanda Maria de Sá Salgado Ferreira, Marco António Pinto Rodrigues, Cláudia Sofia Jesus Pinto; Carina Andreia Pereira Ribeiro Dias;

b) Para a carreira de Técnico Superior: José Fernando Ramos da Silva, Isabel Cláudia Cunha Castelar Santos, Paula Cristina Martins Soares Couto, Clarisse de Jesus Machado Almeida, António Paulo Ferreira Ramos, Selma Andreia Ferreira de Barros, Daniela Filipe Pereira de Carvalho, Neide Ermelinda de Oliveira Pinto, Telmo David Gonçalves Pereira, Carla Alexandra Machado Couto, Marta Couto dos Santos, Rita Isabel Tavares Azevedo, Alexandra Patrícia Cardoso Lobo

Correia, Paula Cristina Pereira Teixeira da Silva; Ana Isabel Silva Monteiro; Ana Rita Ribeiro Vigário Barbosa e Maria Cristina Domingues Vedor.

c) Para a categoria de Encarregado Operacional: Crispim Jorge Ferreira da Silva Alves e Carlos Alberto Matos Nunes;

d) Para a categoria de Coordenador Técnico: Hélio Fernando Cunha Santos;

6. As mobilidades ora determinadas produzem efeitos a 2 de janeiro de 2023;

7. Para determinação da remuneração, cumprir-se-á o estabelecido no artigo 153º da LGTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8. O cabimento orçamental encontra-se assegurado através da classificação económica 01010401.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 9/2023

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão de Gestão de Equipamentos durante a minha ausência, por motivo de férias, no período de 16 a 20 de janeiro, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 42 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delego transitoriamente as minhas competências no técnico superior Dr. Antonio Pedro Rufino de Paiva Pereira.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023

O Dirigente, (Esmeralda Barbosa)

DESPACHO N.º 10/DMAGA-HS/2023

Considerando,

A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pela Senhora Vereadora Dr.ª Célia Correia e pelo Senhor Vereador, Dr. Dário Silva, pelos Despachos n.º 5/PCM/2023, de 10 de janeiro,

6/VCC/2023 de 10 de janeiro e 7/VDS/2023 de 10 de janeiro, respetivamente.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Subdelego nos(as) Senhores(as) Chefes de Divisão e Chefe de Equipa Multidisciplinar, a seguir identificados, as seguintes competências:

1. No Senhor Chefe de Divisão de Serviços Gerais e Arquivos, Dr. José António Moreira de Melo:

1.1. Proceder à eliminação de documentos nos termos legais e assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de eliminação com destino às entidades públicas competentes;

1.2. Proceder à conferência de faturas da área da Divisão;

1.3. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

2. No Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos Informáticos e Sistemas, Dr. António José Bairros Lopes Machado Aires:

2.1. Proceder à conferência de faturas da área da Divisão;

2.2. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

3. No Senhor Chefe de Divisão de Gestão de Seguros e Sinistros, Dr. Manuel Francisco Cunha e Silva:

3.1. Gericamente despachar todos os assuntos de mero expediente na área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

3.2. Promover as diligências necessárias tendentes à satisfação das necessidades de

seguros e regularização dos sinistros enquadráveis nos contratos de seguro, assinando o que se revelar necessário para o efeito;

3.3. No âmbito da Unidade orgânica, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

4. Na Senhora Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Descentralização, Dr.ª Rita Bárbara Mendes Lima:

4.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Equipa Multidisciplinar;

4.2. Gericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Equipa Multidisciplinar, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

4.3. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades;

4.4. No âmbito da Equipa Multidisciplinar e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

5. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Serviços Gerais, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelegadas a:

- Sr. Dr. José António Moreira de Melo, chefe de Divisão de Serviços Gerais e Arquivos, na respetiva área e na área da Direção Municipal;

- Sr. Dr. António José Barros Lopes Machado Aires, Chefe de Divisão de Equipamentos Informáticos e Sistemas, na respetiva área;

- Sr. Dr. Manuel Francisco Cunha e Silva, Chefe de Divisão de Gestão de Seguros e Sinistros, na respetiva área;

- Sr.ª Dr.ª Rita Bárbara Mendes Lima, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Descentralização, na respetiva área.

6. Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no período compreendido entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

7. Revogo o meu despacho nº 121/DSG/2022, de 12 de outubro de 2022.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de janeiro de 2023.

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

DESPACHO N.º 11/DMAGA-HS/2023

Considerando,

A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vereador, Dr. Dário Silva, pelos Despachos n.ºs 5/PCM/2023, de 16 de janeiro e 7/VDS/2023 de 16 de janeiro, respetivamente.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Subdelego no **Eng.º João Carlos da Costa Oliveira**, Técnico Superior, no âmbito das funções da Divisão de Gestão e Manutenção da Frota, as seguintes competências:

1.1. Promover as diligências necessárias tendentes à satisfação das necessidades de gestão e manutenção da frota municipal;

1.2. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade.

2. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

3. Revogo o meu despacho nº 123/DSG/2022, de 12 de outubro de 2022.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de janeiro de 2023.

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

DESPACHO N.º 12/DMAGA-HS/2023

Considerando,

A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Senhora Vereadora Dr.ª Célia Correia, pelos Despachos n.ºs 5/PCM/2023, de 16 de janeiro e 6/VCC/2023 de 16 de janeiro, respetivamente.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Subdelego na **Dr.ª Rita Cristina Sousa Cabral**, Técnica Superior, no âmbito das funções da Divisão de Atendimento e Administrativa, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a passagem de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

1.2. Autenticar e certificar os documentos referidos em 1.1;

1.3. Emitir certificado de registo de cidadão da União Europeia, nos termos previstos no artigo 14.º da Lei 37/2006, de 9 de agosto, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro;

1.4. Emitir declarações de presença no Atendimento Municipal;

1.5. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade.

2. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

3. Revogo o meu despacho nº 122/DSG/2022, de 12 de outubro de 2022. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de janeiro de 2023.

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

DESPACHO Nº 13/DMAGA-HS/2023

Considerando,

A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Senhora Vereadora Dr.^a Célia Correia, pelos Despachos n.ºs 5/PCM/2023, de 16 de janeiro e 6/VCC/2023 de 16 de janeiro, respetivamente.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Subdelego na **Dr.^a Maria Fernanda Sousa Curado**, Técnica Superior, no âmbito das funções da Unidade de Apoio aos Serviços Gerais, as seguintes competências:

1.1. Promover as diligências necessárias tendentes à satisfação das necessidades de limpeza e manutenção das instalações municipais;

1.2. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade.

2. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 10 de janeiro de 2023 e a data do presente Despacho.

3. Revogo o meu despacho nº 124/DSG/2022, de 12 de outubro de 2022. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de janeiro de 2023.

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

DESPACHO Nº 14/2023

Considerando que,

Os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo **de Chefe de Divisão de Espaços Verdes**;

Ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelo candidato, confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato reúne todas as condições para o exercício do cargo;

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto nos nºs 9 e 10 do artigo 21º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Espaços Verdes, o técnico superior **António Jorge Leitão Dias**, pertencente ao mapa de pessoal do Município.

Para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 11º da referida Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho terá efeitos ao dia de 01 de fevereiro de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

NOTA CURRICULAR:

Nome:

Antônio Jorge Leitão Dias

Habilitações acadêmicas:

1987 - Bacharelato em Engenharia Civil - ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto;
2003 - Licenciatura em Engenharia Civil, ramo Infraestruturas e Ambiente - ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Formação complementar mais relevante:

2018 - Sessão de Esclarecimentos: A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos contratos Públicos;

2019 - A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP;

2019 - Avaliação de Propostas em Contratação Pública;

2020 - A norma ISO9001:2015

2021 - PROResíduos - Programa Avançado de Gestão Municipal de Resíduos Urbanos

2022 - Conferencia "PERSU 2030 - Derradeiras Reflexões p/a um caminho com Êxito"

Experiência profissional mais relevante:

1989 - Ingresso na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na carreira de Eng.º Técnico na Divisão de Salubridade Pública, atual Divisão de Salubridade e Limpeza;

1998 - Chefe de Divisão dos Serviços na Divisão de Salubridade Pública, em regime de substituição;

2022 - Chefe de Divisão Municipal de Resíduos Sólidos, em regime de comissão de serviço, em simultâneo com Chefe de Divisão Municipal de Higiene Publica;

2008 - Chefe de Divisão Municipal de Higiene Publica e Espaços Verdes, em regime de substituição e posteriormente em regime de comissão de serviço;

2014 - Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Salubridade, em regime de substituição e posteriormente em regime de comissão de serviço.

DESPACHO Nº 15/2023

Considerando que

A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual, nos artigos 44º e 47º do código do Procedimento Administrativo, delegar-me as competências previstas no artigo 12º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e no artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento;
- f) Atribuir prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- g) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção e acordos de intervenção social no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- h) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- i) coordenar a execução do programa de contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- j) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

A delegação prevê a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e ou dirigentes dos serviços municipais,

A natureza e o volume de pedidos de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência

económica e de risco social obriga ao estabelecimento de procedimentos céleres e curtos,

Delego na Sra. Vereadora, **Dra. Marina Mendes** a competência de atribuir prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

DESPACHO N.º 16/DMPMSP/2023

Considerando,

Que o senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar me subdelegou as competências constantes do seu despacho n.º 78/VJGA/2021;

Que de acordo com o estabelecido nesse despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Assim,

E ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do CPA, tendo ainda presente o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Subdelego, no **Chefe de Divisão Contraordenações, Dr. José António Dias Figueiredo**, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência, nomeadamente a expedida para entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, em matéria de contraordenações, necessários ao exercício das competências instrutórias e decisórias;
3. Determinar a instrução de processos de contraordenação;
4. Nomear os instrutores dos processos de contraordenação e determinar a audição de testemunhas ou de depoimento de parte;
5. Autorizar o pagamento de coimas em prestações nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º

88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos casos em que o valor da coima seja inferior a € 5.000,00;

6. Autorizar o pagamento e da coima dentro de prazo que não exceda um ano, sempre que a situação económica do arguido o justifique e seja devidamente comprovada;

7. Proceder ao arquivamento de processos de contraordenação, quando concluída a sua tramitação.

8. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas

9. No âmbito da Divisão de Contraordenações, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar faltas.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo Senhor Chefe de Divisão de Contraordenações, Dr. José António Dias Figueiredo. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de janeiro de 2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

DESPACHO N.º 17/DMPMSP/2023

Considerando,

Que o senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar me subdelegou as competências constantes do seu despacho n.º 78/VJGA/2021;

Que de acordo com o estabelecido nesse despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Assim,

E ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do CPA, tendo ainda presente o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Subdelego na **Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Dra. Telma Maria dos Santos Fernandes**, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência, nomeadamente a expedida para entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, em matéria de gestão policial, necessários ao exercício das competências da Polícia Municipal;
3. Determinar e coordenar a realização de ações de fiscalização no âmbito das matérias relativas às competências da Divisão de Gestão Policial Operacional;
4. A competência para nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, validar autos de notícia e determinar a instrução de processos de contraordenação nos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que se encontrem sob jurisdição municipal;
5. Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do município;
6. Executar mandados de notificação;
7. Colaborar, no âmbito das suas competências, com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;
8. No âmbito da Divisão de Gestão Policial Operacional, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários com respeito pelo interesse do serviço;
 - Justificar faltas.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados

pela Senhora Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Dra. Telma Maria dos Santos Fernandes.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de janeiro de 2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

DESPACHO N.º 18/DEVEP/2023

Considerando que,

A Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaço Públicos, Eng.ª Dora Maia me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 137/DMIEP/2022, de 11 de novembro de 2022 incumbindo-me de tarefas específicas;

De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;

Assim,

Subdelego,

1. Na Chefe da Equipa Multidisciplinar de Relações Institucionais, Arquitecta Maria Matos os, as seguintes competências:

1.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;

1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes as funções referidas no ponto anterior;

1.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;

1.4. Emitir alvarás de autorização de intervenção no espaço público e respetivos averbamentos por prorrogação de prazo.

2. No âmbito da Equipa Multidisciplinar e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.2. Justificar faltas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de janeiro de 2023

Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público (Eng.ª Isabel Carvalho)

DESPACHO N.º 19/VDS/2023

Considerando que

1. O Regulamento de Utilização dos Veículos Automóveis do Município de Vila Nova de Gaia prevê no seu Artigo 7.º a autorização de estacionamento de viaturas municipais em locais que não as instalações municipais existentes para o efeito, nomeadamente junto às residências dos trabalhadores;

2. Importa atualizar as autorizações tendo em conta o atual organograma e reorganização dos serviços Municipais.

Determino,

- Que as autorizações concedidas até à presente data se devem considerar suspensas.

- Excetuam-se as viaturas afetas ao transporte de crianças (Ação Social) e a viatura afeta ao encarregado geral da Divisão de Manutenção de Vias e Espaços Públicos, não se encontrando, contudo, isentos de proceder à apresentação dos competentes pedidos e demais elementos abaixo elencados.

Documentos que devem apresentar sempre que seja solicitado pedido de autorização de estacionamento de viaturas:

a) Informação elaborada pelo dirigente do serviço identificando o trabalhador e justificação da conveniência para o serviço;

b) Declaração de compromisso do trabalhador/condutor, em que o mesmo se responsabilize por aparcar o veículo em locais que "apresentem condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância ou acesso vedado ao público", identificando devidamente a viatura e especificando, preferencialmente, o local onde a mesma será parqueada, nos termos da declaração cujo modelo se anexa.

Os pedidos deverão ser remetidos para o email dmaga@cm-gaia.pt

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de janeiro de 2023

O Vereador (com Delegação de Competências nº 68/PCM 2021, de 20 de outubro de 2021), (Dr. Dário Silva)

DECLARAÇÃO

(Nome do Funcionário), funcionário com o número de ordem (n.º de ordem), a exercer funções na (designação do serviço), do Município de Vila Nova de Gaia, compromete-se, pela presente declaração, a aparcar a viatura de marca (marca da viatura), com a matrícula (n.º de matrícula) sempre que esta lhe esteja afeta por necessidade de serviço, em local que apresente condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância ou acesso vedado ao público, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Utilização dos Veículos Automóveis do Município de Vila Nova de Gaia, mais concretamente (indicar local, por exemplo: na garagem da sua residência sita na Rua ...)

Para os efeitos convenientes.

Vila Nova de Gaia, (dia) de janeiro de 2023

O funcionário

(nome do funcionário)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2023

TOLERÂNCIAS DE PONTO 2023

Considerando,

- O empenho e a disponibilidade dos trabalhadores da Autarquia ao longo de todo o ano para

com o serviço público;

- Que os trabalhadores, em geral, tendem a aproveitar os dias festivos para se reunirem com as suas famílias, deslocando-se, muitos deles, para fora das suas áreas de residência;

- Que os períodos de descanso intercalados durante o ano, ainda que breves, são comprovadamente benéficos para a saúde dos trabalhadores;

- O interesse no conhecimento antecipada dos dias de dispensa ao serviço, contribuindo para

uma melhor organização do tempo de trabalho e do cumprimento das respectivas atribuições;

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, determino concessão de TOLERÂNCIA DE PONTO nas datas a seguir identificadas, todas em 2023, para todos os serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cujo natureza impõe que se assegure o interesse público ininterrupto, designadamente ambiente e parques urbanos, educação (pessoal não docente), bombeiros, polícia municipal e higiene pública e, nestes, os trabalhadores que, em tais períodos, se encontravam designados em escala.

- 21 de fevereiro (terça-feira de Carnaval)
- 10 de abril
- 24 de abril
- 9 de junho
- 23 de junho, a partir das 13h
- 14 de agosto
- 6 de outubro

Mais determino que os responsáveis máximos dos serviços tomem as devidas providências, no âmbito das suas unidades orgânicas, relativamente aqueles serviços que não podem deixar de funcionar, devendo promover-se equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em dia a fixar de acordo com a conveniência de serviço

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Manutenção de Vias e Espaços Públicos, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador Fábio Manuel Batista Soares Silva, assistente operacional, com o n.º de ordem 7430, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 17 de

outubro de 2022, deixando a Divisão de Gestão Policial Operacional.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos - Agrupamento de Escolas de Canelas, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Monica Maria da Cruz Silva, assistente técnica com o n.º de ordem 2489, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 6 de outubro de 2022, deixando a Divisão de Património e Expropriações.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Unidade de Gestão da Receita, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador Jorge Afonso Moreira Lopes, técnico superior, com o número de ordem 2728, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 2 de novembro de 2022, deixando a Direção Municipal de Gestão e Finanças.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 20 de janeiro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

D. AVISOS E EDITAIS**D.1. AVISOS****EDT-CMVNG/2023/9**

AVISO

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/00
- 16.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/00, em nome de GLACIERBENEFIT, LDA., contribuinte n.º 515094200, que incide sobre o lote 24, sito na RUA JOSÉ FALCÃO, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2116/20001002 - Santa Marinha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6349 da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 26 de outubro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 24

Área do lote: 807,00m²

Área de implantação: 805,60m²

Área de construção: 3.106,00m²

Área de estacionamento - abaixo da cota de soleira: 1.611,20m²

Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 6

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2

Número máximo de fogos: 37

Ocupação: Habitação multifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da construção.

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de

urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 12/00 de 14 de setembro.

Registado na Direção Municipal no dia 21 de dezembro de 2022

Direção Municipal de Urbanismo, 2 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 04/01/2023

EDT-CMVNG/2023/38

AVISO

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/84
- 5.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 11/84, em nome de ANÍBAL JOÃO VERDE, contribuinte n.º 165190264, que incide sobre os lotes 26 e 27, sitos na RUA DO RIO DO FORNO, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 984 e 985/19950208 - Vilar do Paraíso e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 2849 e 2848 da freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 26

Área do lote: 202m²

Área de implantação: 90m²

Área de construção: 270m²

- Abaixo da cota de soleira: 90m²

- Acima da cota de soleira: 180m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Lote alterado: Lote 27

Área do lote: 259,15m² (atualização de área de lote de 275m² para 259,15m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 84m²

Área de construção: 252m²
Abaixo da cota de soleira: 84m²
Acima da cota de soleira: 168m²
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 11/84 de 7 de fevereiro.
Registado na Direção Municipal no dia 10 de janeiro de 2023
Direção Municipal de Urbanismo, 10 de janeiro de 2023
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.^a Dina Henriques)
Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/39

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 83/80 – 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 83/80, em nome de JORGE MANUEL MARQUES DA COSTA, contribuinte n.º 175603707, que incide sobre o lote 25, sito na RUA DA ALEMÃ, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3773/19951114 - Mafamude e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9395 da freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 3 de novembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 25
Área do lote: 560,00m²
Área de implantação: 130,00m²
Área total de construção: 321,00m²
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
+ Aproveitamento do vão de telhado
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 83/80 de 27 de outubro.
Registado na Direção Municipal no dia 11 de janeiro de 2023
Direção Municipal de Urbanismo, 11 de janeiro de 2023
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.^a Dina Henriques)
Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/40

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/21 – 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/21, em nome de JERÓNIMA OLIVEIRA GOMES COSTA, contribuinte n.º 145100111, MARTA ISABEL GOMES COSTA, contribuinte n.º 261768182, JOÃO FILIPE GOMES COSTA, contribuinte n.º 261768352, NUNO GIL GOMES COSTA, contribuinte n.º 261768468, DIOGO CÉSAR CASTRO TORRES MAIA CARDOSO, contribuinte n.º 246381523, OSÓRIO SÉRGIO BARBOSA NUNES, contribuinte n.º 206112904, CÉSAR TORRES – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LD.^a, contribuinte n.º 504195140, que incide sobre os lotes 1, 2, 3 e 4, sitos na RUA NUNO

AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMOS E RUA DA BOAVISTA, da freguesia de SERZEDO E PEROSINHO, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 3953, 3954, 3955 e 3956/20211222 - Serzedo e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 5126-P, 5128-P, 5130-P e 5132 da freguesia de Serzedo e Perosinho.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 28 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote 1 - Com a área de 1.298,30m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada com cércea de rés-do-chão e andar, área máxima de implantação com 275,00m², área máxima de construção destinada a habitação de 225,00m², destinada a estacionamento de 121,00m² e construção anexa com área máxima de implantação e construção de 77,00m².

Lote 2 - Com a área de 1.244,50m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada com cércea de rés-do-chão e andar, área máxima de implantação com 275,00m², área máxima de construção destinada a habitação de 225,00m², destinada a estacionamento de 121,00m² e construção anexa com área máxima de implantação e construção de 77,00m².

Lote 3 - Com a área de 1.190,80m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada com cércea de rés-do-chão e andar, área máxima de implantação com 275,00m², área máxima de construção destinada a habitação de 225,00m², destinada a estacionamento de 121,00m² e construção anexa com área máxima de implantação e construção de 77,00m².

Lote 4 - Com a área de 1.136,90m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada com cércea de rés-do-chão e andar, área máxima de implantação com 275,00m², área máxima de construção destinada a habitação de 225,00m², destinada a estacionamento de 121,00m² e

construção anexa com área máxima de implantação e construção de 77,00m².

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 9/21 de 29 de novembro.

Registado na Direção Municipal no dia 4 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 4 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/48

AVISO

CONSULTA PÚBLICA DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º2/19

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER, em cumprimento do seu despacho proferido em 05/01/2023, que nos do disposto no artigo 22.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, vai proceder-se à consulta pública do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 2/19, apresentado para os prédios descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 5939/20191007, 5940/20191007, 5941/20191007 e 5942/20191007, 5943/20191007 inscrito na matriz n.º 7275-P, 7276-P, 7277-P, 7278-P e 7279-P, sitos na Freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, concelho de Vila Nova de Gaia, requerido em nome de PROMIRISTP VASTGOED, S.A que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data publicação do presente Aviso.

O processo n.º 3581/21 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 16/01/2023

EDT-CMVNG/2023/70

AVISO

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES**

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, na próxima sexta-feira, 27 de janeiro de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>

Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 20/01/2023

EDT-CMVNG/2023/75

AVISO

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 04/02
- 4.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/02, em nome de GAIANASCE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.ª, contribuinte n.º 504663011, que incide sobre o lote B, sito na RUA DO CERRO, da freguesia

de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1748/20020524 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3522 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 25 de agosto de 2021, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote B anteriormente definidas no 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/02 emitido em 22 de dezembro de 2006, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote B

Área do lote: 522,00m²

Área de implantação: 391,00m²

Área de construção: 751,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Comércio e/ou serviços e/ou hotelaria

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 04/02 de 7 de março.

Registado na Direção Municipal no dia 17 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 17 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 24/01/2023

EDT-CMVNG/2023/76

AVISO

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 18/88
- 4.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/88 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00016/250385 da freguesia de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio

público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para zona verde.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 5 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Prevê a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área total de 240m², cedida ao domínio público para “zona verde”, passando esta a ser destinada à constituição de um novo lote titulado “Lote 14”, que apresenta as seguintes especificações:

Lote 14: Com a área de 240m², destinado à legalização da moradia existente no local, de r/chão, a implantar dentro da mancha de implantação constante na planta de síntese que faz parte integrante deste aditamento ao alvará de loteamento, com uma área máxima de implantação e de construção de 197m². Dentro do polígono de implantação encontram-se implantadas construções de apoio à moradia, designadamente garagem, anexo e alpendre.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 18/88 de 4 de abril.

Registado na Direção Municipal no dia 9 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 9 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 24/01/2023

EDT-CMVNG/2023/77

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 75/87

- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 75/87, em nome de ANTÓNIO

JOSÉ COUTINHO DE PINHO, contribuinte n.º 199477647, que incide sobre o lote 3, sito na RUA INFANTE D. HENRIQUE, da freguesia de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 255/19871209 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8002 da freguesia de Gulpilhares e Valadares.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 5 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 890,70m² (atualização de área de lote de 915,00m² para 890,70m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 196,30m²

Área de construção: 321,3m²

Número de pisos: 2 (r/chão e aproveitamento de vão de telhado)

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação: 95,00m² (anexo e zona de churrasco)

Área de construção: 83,80m² (anexo)

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 75/87 de 30 de Outubro.

Registado na Direção Municipal no dia 10 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 10 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 24/01/2023

EDT-CMVNG/2023/78

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/04
- 20.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/04, em nome de RUI MANUEL NOGUEIRA DA SILVA, contribuinte n.º 221632123, que incide sobre o lote 39, sito na RUA DE SUB RIBAS, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3514/20040818 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6628 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 5 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 39 anteriormente definidas pelo 4.º aditamento, de 3 de janeiro de 2008, ao alvará de loteamento n.º 16/04 de 21 de julho, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 39

Área do lote: 207,79m²

Área de implantação: 115,50m²

Área de construção - habitação: 298,00m²

Área de construção - garagem: 26,80m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 16/04 de 21 de julho.

Registado na Direção Municipal no dia 16 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 16 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 24/01/2023

EDT-CMVNG/2023/95

AVISO

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/10
- 2.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/10, em nome de HUGO EMANUEL BARROS FARIA, contribuinte n.º 217060609, que incide sobre o lote 1, sito na RUA NOVA DO PINHEIRAL, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5372/20100427 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7635 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 1 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 912,00m²

Área de implantação (com cave): 166,27m²

Área de construção (com cave): 367,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 02/10 de 4 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal no dia 10 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 10 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 30/01/2023

D.2. EDITAIS**EDT-CMVNG/2023/1**

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE
LOTEAMENTO N.º 43/91

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao

abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 43/91 para o lote n.º2, requerido em nome de RUI FERNANDO GONÇALVES LOPES RIBEIRO, que tem como objetivo a alteração da área do lote de acordo com o levantamento topográfico; a alteração da mancha e área de implantação; a alteração da área de construção; a redução da cêrcea; e a eliminação da cobertura inclinada.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 6980/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf Vila Nova de Gaia, 19 de dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 02/01/2023

EDT-CMVNG/2023/2

(Proc. 248/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 19/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DA RASA, N.º 687 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO., deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo,

por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no nº 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (248/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de

Fiscalização, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de Costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/01/2023

EDT-CMVNG/2023/3

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 25 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 12 de dezembro de 2022, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/01/2023

EDT-CMVNG/2023/4

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 24 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2022, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/01/2023

EDT-CMVNG/2023/5

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 25 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 12 de dezembro de 2022, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 02 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/01/2023

EDT-CMVNG/2023/6

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DO ROSEIRAL, RUA DAS VIOLETAS,

RUA DO RESEIRAL, LARGO DO ROSEIRAL, TRAVESSA DAS VIOLETAS, RUA DAS VIOLETAS, PEDROSO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Travessa do Roseiral - sentido único da Rua do Roseiral para a Rua dos Belos Ares;
- Rua das Violetas - sentido único da Rua Vinte Cinco de Abril para a Rua do Roseiral;
- Rua do Roseiral: sentido único da Rua das Violetas para o Largo do Roseiral;
- Largo do Roseiral: sentido único de circulação;
- Travessa das Violetas: sentido único da Rua dos Belos Ares para a Rua das Violetas;
- Rua das Violetas: paragem obrigatória no entroncamento com a Rua do Roseiral (implementação de B2).

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/01/2023

EDT-CMVNG/2023/7

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VL10, OLIVEIRA DO DOURO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a

seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- VL10 - obrigatoriedade de paragem na interceção com a Rua do Bolhão

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/01/2023

EDT-CMVNG/2023/8

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 19 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (Stop), na Rua Manuel António Fontoura, no entroncamento com a Rua Dr. Manuel Ramos;

- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (STOP), na Travessa Dr. Manuel Ramos, no entroncamento com a Rua Dr. Manuel Ramos;

- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (Stop), na Rua das Casas Queimadas, no entroncamento com a Rua da Feiteira

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/01/2023

EDT-CMVNG/2023/10

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 46/96

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 46/96 para o lote n.º C8, requerido em nome de MARGEM VARIÁVEL - INVESTIMENTOS LDA, que tem como objetivo o aumento da área de implantação e construção da construção anexa.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7446/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf Vila Nova de Gaia, 27 de Dezembro de 2022

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 09/01/2023

EDT-CMVNG/2023/11 EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO LOTE SITO NA RUA QUINTA DA BELA VISTA, FREGUESIA DE SANTA MARINHA CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereador do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por nº 72/PCM/2021, faz saber que se irá proceder à alienação, do lote proveniente da escritura de permuta 127/2, na Rua Quinta da Bela Vista, na freguesia de Santa Marinha.

I) Identificação dos Imóveis:

Imóvel sito na rua Quinta da Bela Vista, com a área aproximada de terreno de 4.900,00 m² descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3399/20081211 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 6668, da união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.



II) Destino do Imóvel:

São condições essenciais da aquisição do imóvel e que o onerarão para sempre, sob pena de, em caso de incumprimento de qualquer das condições, o imóvel reverter para o Município com todas as suas benfeitorias e sem direito a qualquer indemnização, as seguintes:

- 1) O imóvel destina-se, exclusivamente e para todo o sempre, a equipamento de saúde de cuidados continuados, paliativos, demência e demais valências de saúde mental com acordo de cooperação de saúde pública;
- 2) O Adquirente obriga-se a:
 - a) no prazo de seis meses após a data de celebração da escritura pública, apresentar o projeto de arquitetura do referido equipamento de saúde com capacidade para 220 camas destinadas a cuidados continuados e paliativos devendo, ainda, incluir outras valências nas áreas da demência e saúde mental.
 - b) manter as fachadas do edifício existente;
 - c) concluir as obras até 2025;
 - d) colocar o equipamento em funcionamento no prazo de 1 ano, após a conclusão das obras;
 - e) garantir, em caso de transmissão a terceiros do imóvel, o cumprimento de todas as condições essenciais desta aquisição sob pena de o imóvel reverter para o Município com todas as suas benfeitorias e sem direito a qualquer indemnização;

3) O Município goza de direito de preferência com eficácia real, nos termos dos art.º 414.º, 421.º e 413.º todos do Código Civil;

4) O Município compromete-se a, no âmbito do PDM, atribuir, e manter, este imóvel com um uso exclusivo para equipamento de saúde.

5) Constitui ainda obrigação do Município a atualização do registo predial e matricial do prédio urbano, previamente à realização da escritura pública.

III) Bases de licitação:

1 - O valor base de licitação será de 1,00 € (um euro)

2 - Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.000,00 € (mil euros).

IV) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:

Presidente: Dra. Manuela Garrido;

1º Vogal: Eng.ª Rita Saraiva;

2º Vogal: Eng.ª Filipa Gomes;

Suplentes: Eng.º Rui Cardoso e Dr.ª Paula Nunes.

V) Local e data limite para apresentação das propostas:

As propostas deverão ser entregues no Município Municipal de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal - Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30h do dia 26 de janeiro de 2023.

VI) Local, data e hora da hasta pública:

A hasta pública realizar-se-á às 9:30 do dia 27 de janeiro de 2023, sito no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1141, freguesia de Mafamude.

VII) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas

ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VIII) A Praça:

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.

Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

IX) A Adjudicação:

O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução no 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.

Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.

O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória. A não

apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital e pelo Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, estão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Administração e Finanças – Divisão Património e Expropriações, sita no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt) até à data-limite da entrega de propostas.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

HASTA PÚBLICA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Identificação da Entidade alienante

Por deliberação da câmara na sua reunião de 19.12.2022, foi autorizada a abertura de procedimento por hasta pública, que tem por objeto proceder à alienação do prédio urbano, sito na Rua da Quinta da Bela Vista, Vila Nova de Gaia, melhor identificado no artigo seguinte.

Artigo 2º

Objeto

Prédio urbano com a área aproximada de 4900 m2 descrito na 1.ª Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3399 da Freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6668 da União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.

Artigo 3º

Condições essenciais da Aquisição

São condições essenciais da aquisição do imóvel e que o onerarão para sempre, sob pena de, em caso de incumprimento de qualquer das condições, o imóvel reverter para o Município com todas as suas benfeitorias e sem direito a qualquer indemnização, as seguintes:

1) O imóvel destina-se, exclusivamente e para todo o sempre, a equipamento de saúde de cuidados continuados, paliativos, demência e demais valências de saúde mental com acordo de cooperação de saúde pública;

2) O Adquirente obriga-se a:

a) no prazo de seis meses após a data de celebração da escritura pública, apresentar o projeto de arquitetura do referido equipamento de saúde com capacidade para 220 camas destinadas a cuidados continuados e paliativos devendo, ainda, incluir outras valências nas áreas da demência e saúde mental.

b) manter as fachadas do edifício existente;

c) concluir as obras até 2025;

d) colocar o equipamento em funcionamento no prazo de 1 ano, após a conclusão das obras;

e) garantir, em caso de transmissão a terceiros do imóvel, o cumprimento de todas as condições essenciais desta aquisição sob pena de o imóvel reverter para o Município com todas as suas benfeitorias e sem direito a qualquer indemnização;

3) O Município goza de direito de preferência com eficácia real, nos termos dos art.º 414.º, 421.º e 413.º todos do Código Civil;

4) O Município compromete-se a, no âmbito do PDM, atribuir, e manter, este imóvel com um uso exclusivo para equipamento de saúde.

5) Constitui ainda obrigação do Município a atualização do registo predial e matricial do prédio urbano, previamente à realização da escritura pública.

Artigo 4º

Consulta do processo e obtenção de cópias O processo desta hasta pública é constituído pelo Edital e o Programa de Procedimento

de Alienação de Imóvel que se encontra disponível na Direção Municipal de Finanças e Património – Divisão Património e Expropriações, sita no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt), onde pode ser consultado entre as 9:00h e as 15:30h, desde a data da publicação do respetivo edital até à data limite da entrega de propostas, onde poderão igualmente, solicitar informações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

As peças podem ser obtidas gratuitamente no sítio oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia: <http://www.cm-gaia.pt>.

Artigo 5º

Documentos da proposta dos candidatos Documento - Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do cartão de cidadão e domicílio, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação da Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e do seu número de matrícula nessa Conservatória com a aceitação das condições essenciais de aquisição bem como de todo o conteúdo do programa de procedimento, conforme modelo em anexo, assim como o valor da proposta em numerário e por extenso.

O documento a apresentar tem de ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo interessado ou por seu procurador, tendo neste último caso, de apresentar documento comprovativo dos poderes para o efeito.

Artigo 6º

Valor e modo de apresentação das propostas

A proposta a apresentar deve indicar um valor para a arrematação do imóvel igual ou superior ao valor base.

A proposta deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo “HASTA PÚBLICA”, o proponente e o imóvel a que respeita.

Artigo 7º

Proposta condicionada e com variantes Não é admitida a apresentação de proposta condicionada (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do programa de procedimento da Hasta Pública.

Artigo 8º

Entrega das propostas

As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Município de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30 horas do dia indicado no Edital da Hasta Pública.

Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o fato da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 9º

Comissão do ato público

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de quaisquer membros

efetivos, o presidente da comissão designar substituto.

Artigo 10º

Local, dia e hora do ato público

O ato público tem lugar no dia, hora e local indicado no Edital da presente Hasta Pública. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades, a exibição do respetivo cartão do cidadão e certidão permanente do registo comercial.

Artigo 11º

Valores base da alienação

- 1 - O valor base de licitação será de 1,00 € (um euro)
- 2 - Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.000,00 € (mil euros).

Artigo 12º

Tramitação do ato público

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.

Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

Artigo 13º

A Adjudicação

O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução no 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.

Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.

O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

Artigo 14º

Modalidade de pagamento admitida:

No ato da arrematação (adjudicação provisória) será entregue a quantia mencionada no artigo anterior, como caução, a qual considerar-se-á como princípio de pagamento no caso de ser efetuada adjudicação definitiva através de cheque, emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, transferência bancária ou pagamento por multibanco.

O remanescente do valor adjudicado será liquidado com a outorga da escritura.

Artigo 15º

Regime

O imóvel será cedido no regime de propriedade plena a qualquer entidade pública ou privada, mas sujeito às condições essenciais previstas no artigo 3.º do presente programa

incluindo o direito de preferência com eficácia real (nos termos dos art.º 414.º, 421.º e 413.º todos do Código Civil).

Artigo 16º

Realização da Escritura de Compra e Venda
A escritura de compra realizar-se-á, no prazo de 6 meses após a adjudicação definitiva e/ou no mesmo prazo após a conclusão da atualização dos respetivos registos predial e matricial, em Notário a designar pelo Município de Vila Nova de Gaia, sendo o adjudicatário e convocado para a mesma, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia, hora e local.

A não comparência e/ou desistência do adjudicatário para a escritura pública, quando devidamente notificado, determina a anulação da adjudicação e a perda de todas as importâncias já entregues.

Artigo 17º

Despesas a Cargo do Adjudicatário (a liquidar no ato da escritura):

O Adjudicatário obriga-se a liquidar:

- 1) Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT);
- 2) Imposto de Selo;
- 3) Escritura;
- 4) Registos.

Artigo 18º

Resolução da Adjudicação

O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos e/ou de qualquer uma das obrigações gerais e especiais da venda determinará a restituição a favor do Município de Vila

Nova de Gaia, revertendo para ela o terreno e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar à devolução das importâncias já entregues ou lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso o imóvel ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Vila

Nova de Gaia as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. Verificando-se as situações suprarreferidas, ou quando por qualquer outra causa em que não haja lugar à adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor da arrematação imediatamente inferior.

Artigo 19º

Reserva do direito de adjudicação

O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de não fazer a adjudicação do imóvel se assim salvaguardar melhor o interesse público.

Artigo 20º

Tramitação do processo após a arrematação

Os procedimentos posteriores à arrematação, nomeadamente, tramitarão pela Direção Municipal de Finanças e Património e pela Direção Municipal de Contratação Pública.

Artigo 21º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Documentos da proposta

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições essenciais de aquisição e do programa de procedimento relativo à alienação do imóvel (identificação do imóvel) declara, sob compromisso de honra, aceitar sem reservas todas as cláusulas do programa de procedimento. Para o efeito e de acordo com o respetivo programa de procedimento proponho como

valor de aquisição (algarismos e por extenso).

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/12
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS ANTÔNIO SÉRGIO

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;
5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas

finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e

subdelego na Sra. Diretora Dra. Marília Raro as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o

pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal

funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de

reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-

Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

- a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - Previsão do número de alunos;
 - Localidade de proveniência;
 - Níveis de ensino e ano que frequentam;
 - Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

- b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;
- c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;
- b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;
- c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;
- d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;
- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida

das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas

no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a

Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

12 – Subdelegação


Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na

Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:		ANTÓNIO SÉRGIO
		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 600,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	15 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	8 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	8 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	3 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €
020121	Outros Bens	3 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	11 700,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	10 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	22 200,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 500,00 €
TOTAL		105 200,00 €
<small>*Outros serviços, exceto: desratização; extintores; assist. técnica AVAC; manutenção sistemas de bombagem, manutenção portas seccionadas e automatismos</small>		

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/13
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE CANELAS

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;
5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22

- de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
 8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;
 10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Diretor Dr. Artur Vieira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- h) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;

- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como

os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e

entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas secionadas e automatismos instalados.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

8.3. Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

9 – Recursos Financeiros

9.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

9.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

9.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

9.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

10 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s

dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.


Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

EDT-CMVNG/2023/14
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE CARVALHOS

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia,

 ANEXO I AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	CANELAS	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 400,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	150,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	13 200,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	6 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 500,00 €
020121	Outros Bens	7 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	7 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	22 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	0,00 €
TOTAL		61 250,00 €

Data de Publicitação: 11/01/2023

administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Domingos Oliveira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;

- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

- a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.
- b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de

refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a

flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%,

respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

 <p>VILA NOVA DE GAIA CÂMARA MUNICIPAL</p>		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	CARVALHOS	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	18 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	8 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	2 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 500,00 €
020121	Outros Bens	3 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	16 800,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	20 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	14 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 500,00 €
TOTAL		105 300,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/15

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COSTA MATOS

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Filinto Lima as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e

distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 – Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser

arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet até ao terminus do contrato em vigor entre AE e ENA e fornecedor;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 - Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	DR. COSTA MATOS	
		Despesa
		jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 300,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	70 800,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	2 800,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	3 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 000,00 €
020121	Outros Bens	3 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 500,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	30 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	0,00 €
TOTAL		125 900,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/16

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE D. PEDRO I

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. António Furtado Duarte as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e

distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 – Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser

arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet até ao término do contrato em vigor entre AE e ENA e fornecedor.
- c) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao término do contrato entre AE e ENA e fornecedor;
- d) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- e) Aquisição de material de escritório / economato;
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- h) A contratação de serviços postais (correio);
- i) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A contratação de serviços de assistência técnica;

k) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 - Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios,

conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	D. PEDRO I	
		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 300,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	8 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	8 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	300,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	600,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	3 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 500,00 €
020121	Outros Bens	0,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 100,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	8 570,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	5 800,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	20 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	10 000,00 €
TOTAL		77 670,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/17

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCLAS DE DIOGO DE MACEDO

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização

da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser

objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Serafim Correia as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de

Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;

- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que

respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares,

especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das

boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 – Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser

arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da

competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	DIOGO DE MACEDO	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	4 600,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	2 130,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	3 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	4 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 300,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	8 000,00 €
020121	Outros Bens	16 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	15 800,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 800,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	28 050,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	7 000,00 €
TOTAL		110 180,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/18

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE ESCULTOR
ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ**

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

- 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
- 3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
- 4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
- 5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
- 6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- 7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Carlos Sousa as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e

distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 – Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser

arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 - Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	ESCULTOR A. FERNANDES DE SÁ	
		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 000,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	6 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	500,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	800,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	2 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	1 000,00 €
020121	Outros Bens	10 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 000,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	4 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	15 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	700,00 €
TOTAL		49 500,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/19

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAIA NASCENTE

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Rui Vanzeller as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;

g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;

h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;

i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa,

ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da

Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às

necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos

financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do do contrato resultante do

procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 - Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios,

conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	GAIA NASCENTE	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	2 000,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	65 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	7 600,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209 A a F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	
020209 A a F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	8 300,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	6 000,00 €
020121	Outros Bens	2 600,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	22 000,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	6 000,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	14 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	14 930,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	3 000,00 €
TOTAL		147 130,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/20

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE JÚLIO DINIS

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

- 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
- 3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
- 4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
- 5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
- 6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- 7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Eduardo Fonseca as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e

distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 – Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser

arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da

competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	JÚLIO DINIS	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	900,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	0,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	5 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	6 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	600,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	1 200,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	1 400,00 €
020121	Outros Bens	750,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 700,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	0,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	1 400,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	5 500,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	5 000,00 €
TOTAL		35 450,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/21

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MADALENA

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Bruno dos Santos as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, reservando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das

boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 – Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
 - b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
 - c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.
 - d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.
- 9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por revisão do presente documento.
- 9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por

meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- b) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 - Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete à Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

12 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;


1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

 <p>ANEXO I</p> <p>AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS</p> <p>AE / ENA: MADALENA</p> <p style="text-align: right;">Despesa jan a dez</p>		
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	800,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	7 100,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	5 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	0,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	150,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	5 120,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	600,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	3 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 500,00 €
020121	Outros Bens	5 500,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	6 700,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	4 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	8 400,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	1 000,00 €
TOTAL		50 870,00 €
<p>*Outros serviços, exceto: desratização; extintores; assist. técnica AVAC; manutenção sistemas de bombagem, manutenção portas seccionadas e automatismos</p>		

1.1.19. Substituição de vidros;
1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/22

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCO- LAS DE SOARES DOS REIS

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração

e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Manuela Machado as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;

- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressaltando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

- a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.
- b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de

refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

- b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;
- f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;
- g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de

Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das

necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e

desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 – Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 – Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba

constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao término do contrato entre AE e o fornecedor;

i) A contratação de serviços de assistência técnica;

j) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

k) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas

percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

12 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)



ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: SOARES DOS REIS

Despesa
jan a dez

BLOCO A

020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	900,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	5 500,00 €

BLOCO C

020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	4 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	11 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €

BLOCO D

020104	Limpeza e Higiene	5 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	5 000,00 €
020121	Outros Bens	1 000,00 €

BLOCO F

020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 800,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	12 500,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 000,00 €

BLOCO G

020105	Alimentação - Leite Escolar	5 500,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	2 500,00 €

TOTAL 68 400,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/23

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOPHIA MELLO BREYNER

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Elisa Cidade as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressaltando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e

distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 – Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 – Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos

financeiros da Câmara, o Diretor do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se

excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à

despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

12 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)



ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: SOPHIA MELLO BREYNER

Despesa
jan a dez

BLOCO A

020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 400,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	22 000,00 €

BLOCO C

020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	10 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	3 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €

BLOCO D

020104	Limpeza e Higiene	5 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €
020121	Outros Bens	9 000,00 €

BLOCO F

020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	3 000,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	7 000,00 €

BLOCO G

020105	Alimentação - Leite Escolar	16 500,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	10 000,00 €

TOTAL 93 400,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

- 1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- 1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
- 1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- 1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/24
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da

câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Fernanda Ferrão as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressaltando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das

boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades,

salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 – Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser

arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet, até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, trimestrais das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

12 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

VILA NOVA DE
CAMARA MUNICIPAL

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: VALADARES

**Despesa
jan a dez**

BLOCO A

020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	120 000,00 €

BLOCO C

020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	250,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	3 840,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 600,00 €

BLOCO D

020104	Limpeza e Higiene	3 870,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	4 480,00 €
020121	Outros Bens	2 750,00 €

BLOCO F

020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 000,00 €

BLOCO G

020105	Alimentação - Leite Escolar	17 500,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 000,00 €

TOTAL 173 790,00 €

*Outros serviços, exceto: desralização; extintores; assist. técnica AVAC; manutenção sistemas de bombagem, manutenção portas seccionadas e automatismos

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

- 1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- 1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
- 1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- 1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/25

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades - cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as

competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Conceição Paiva as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);

- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclo;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa,

ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade

decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os

pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do

Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 –Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se

excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11 – Recursos Financeiros

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

11.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

11.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

11.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à

despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


12 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	VILA D'ESTE	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	800,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	3 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	200,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	2 600,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €
020121	Outros Bens	1 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 800,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	800,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	2 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Leite Escolar	8 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	2 500,00 €
TOTAL		31 700,00 €
<small>*Outros serviços, exceto: desratização; extintores; assist. técnica AVAC; manutenção sistemas de bombagem, manutenção portas seccionadas e automatismos</small>		

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/26

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA
ALMEIDA GARRETT

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor(a) do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sr. Diretora Dr. Paulo Mota as seguintes competências que devem ser exercidas

em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- e) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;
- f) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;

v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;

vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. - O Diretor da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de

refeições vegetarianas para os alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre a ENA e fornecedor;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município

6.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

6.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor da Escola não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

7 - Recursos Financeiros

7.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

7.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

7.3. Compete ao Diretor da Escola Não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

7.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


8 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

 <p>VILA NOVA DE GAIA CÂMARA MUNICIPAL</p>		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	ALMEIDA GARRETT	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	600,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	10 800,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	900,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	7 260,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	1 500,00 €
020121	Outros Bens	0,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	10 020,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	0,00 €
BLOCO G		
020225	Outros Serviços - Diversos *	
TOTAL		31 080,00 €

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/27
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA
ARQ. OLIVEIRA FERREIRA

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação

e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser

objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Diretor Dr. Otávio Soares as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- e) Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;
- f) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino Básico do 3.º ciclo e Secundário;
- g) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola não Agrupada garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. – O Diretor da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de

escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

g) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

h) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para

elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor da Escola Não Agrupada deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

7 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

7.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares do 3.º ciclo e secundário, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

7.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola Não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

7.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, o Diretor da Escola Não Agrupada deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

7.4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

7.5. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

7.6. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

8 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor da Escola Não Agrupada obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola Não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

8.3. Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor da Escola Não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

9- Recursos Financeiros

9.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas

percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

9.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

9.3. Compete ao Diretor da Escola Não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

9.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


10 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	ARQ. OLIVEIRA FERREIRA	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	9 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	100,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	700,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	3 800,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €
020121	Outros Bens	6 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 700,00 €
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	9 500,00 €
BLOCO G		
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 500,00 €
TOTAL		48 800,00 €
<small>*Outros serviços, exceto: desratização; extintores; assist. técnica AVAC; manutenção sistemas de bombagem, manutenção portas seccionadas e automatismos</small>		

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/28

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;
5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sra. Diretora Dra. Anabela Pereira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

e) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;

f) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que

exerce a sua atividade no estabelecimento ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou

comparticipados, relativa aos alunos do 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. - A Diretora da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3.º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 3.º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.1. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta

verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

6.2. Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora da Escola não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

7 – Recursos Financeiros

7.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

7.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

7.3. Compete à Diretora da Escola não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

7.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.


8 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:		JOAQUIM G. FERREIRA ALVES
		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	62 680,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	14 350,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	4 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €
020121	Outros Bens	10 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	4 000,00 €
BLOCO G		
020225	Outros Serviços - Diversos	1 000,00 €
TOTAL		100 530,00 €

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/29

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA INÊS DE CASTRO

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sra. Diretora Dra. Manuela Carvalho as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;

e) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;

f) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que

exerce a sua atividade no estabelecimento ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou

comparticipados, relativa aos alunos dos 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. - A Diretora da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a

verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

6.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora da Escola não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

7 – Recursos Financeiros

7.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

7.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

7.3. Compete à Diretora da Escola não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

7.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

8 – Subdelegação


Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na

Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

		
ANEXO I		
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
AE / ENA:	INÊS DE CASTRO	
	Despesa	
	jan a dez	
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	600,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	7 780,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	2 300,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	250,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	4 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	7 000,00 €
020121	Outros Bens	2 500,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 500,00 €
BLOCO G		
020225	Outros Serviços - Diversos *	
TOTAL		32 930,00 €

Data de Publicitação: 11/01/2023

EDT-CMVNG/2023/32

EDITAL

(Proc. 094/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado RUI PEDRO SOARES PINHÃO DE MELO, com última morada conhecida na Rua Vale da Pinha nº110 2º Esqº - Valongo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 28/07/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Trav. das Corujeiras, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligero de Passageiros, marca , modelo , matrícula , por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/114

Vila Nova de Gaia, 10-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/33

EDITAL

(Proc. 110/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado MILTON RODRIGUES COSTA, com última morada conhecida na Rua de Roma Lote 29 2º Dto - Leiria, na qualidade de

proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 23/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Coletividades, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Fiesta, matrícula 99-54-IT, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/108

Vila Nova de Gaia, 10-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/35

EDITAL

(Proc. 151/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que ficam, por este meio notificados os Herdeiros de ROSA BATISTA MOREIRA DE SOUSA, com última morada conhecida na Rua Dr. Jorge Fonseca Jorge nº191 - Seixezelo, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 14/11/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código

da Estrada, da Rua Dr. Jorge Fonseca Jorge, freguesia de Seixezelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Clio, matrícula 44-76-DF, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/106

Vila Nova de Gaia, 10-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/36

EDITAL

(Proc. 130/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado IKARO MATEUS FERREIRA DE SOUZA, com última morada conhecida na Rua do Norte nº6 5º Dto - Covilhã, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 06/10/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Professor Egas Moniz, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Punto,

matrícula 38-19-FN, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/117

Vila Nova de Gaia, 10-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/41 EDITAL

DR. JOSÉ GUILHERME SARAIVA DE OLIVEIRA AGUIAR, VEREADOR DESTE MUNICÍPIO, NO USO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, POR DESPACHO N.º 67/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO:

NOTIFICA-SE os proprietário(s), usufrutuário(s) ou outro título jurídico, que ao abrigo do estado de necessidade previsto no n.º 2 do artigo 3.º, bem como da alínea a) do n.º 1 do Artigo 124.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que por meu despacho de 09/01/2023, determina-se, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, seja dado início à execução das medidas de contenção do terreno sito nas traseiras das habitações da Rua Vasco da Gama entre os números 117 e 143 em São Pedro da Afurada.

Esta decisão teve por base a informação 12/2023 de 08/01 da Proteção Civil Municipal, na sequência de derrocada no talude da escarpa situado nas traseiras dos edifícios da rua Vasco da Gama em São Pedro da

Afurada, pondo em risco e perigo as habitações/edifícios situados no sopé da encosta. Em consequência dessa derrocada e perante a situação de emergência, ao abrigo do estado de necessidades foi decidido interditar as habitações com entrada pelos n.ºs 117, 127, 131, 135, 139. 139 r/c e 143 e realojadas 13 pessoas/habitantes.

Face à necessidade urgente e imperiosa de adotar medidas preventivas de contenção que obviem o perigo do deslizamento de elementos dos terrenos de que são proprietário(s), usufrutuário(s) ou outro título jurídico, atinjam as habitações, bem como permitir o regresso das 13 pessoas em condições de segurança às respetivas habitações, deverão V.(s) Exa.(s) darem início aos trabalhos de prevenção e contenção proporcionais e adequados, de forma a evitar uma situação de perigo para pessoas e bens, no prazo acima fixado, sob pena de, não o fazendo, este Município realizar as referidas obras, imputando a V.(s) Exa.(s), os custos daí decorrentes.

Previamente ao início da intervenção, a executar por técnicos habilitados, deverão contactar o serviço municipal de proteção civil, através do número 22 375 24 24 para validação prévia dos trabalhos a executar por V.(s) Exa.(s) e acompanhamento dos mesmos.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Vereador com competência delegada, (Dr. José Guilherme Aguiar)

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/42 EDITAL

(Proc. 139/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada PAULA FERNANDA DA ROCHA

FERNANDES, com última morada conhecida na Rua Entre Campos nº139 2º Esq. – São Pedro da Cova, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 13/10/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Fontainhas, freguesia de Perosinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Citroen, modelo Xsara, matrícula 33-12-OP, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/112

Vila Nova de Gaia, 10-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/43

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ANTÓNIO AZEVEDO, SANTA MARINHA
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 19 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação do Sinal B2 (STOP)

na Rua António Azevedo, junto da Avenida dos Escultores, em Santa Marinha

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/44

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 26 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de dezembro de 2022, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/45

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 1 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 9 de janeiro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 13/01/2023

EDT-CMVNG/2023/46

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 21/86

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 21/86 para o lote n.º40, requerido em nome de ANTÓNIO COELHO DA SILVA, que tem como objetivo a alteração da área de implantação e construção da edificação principal; a alteração da área de implantação e construção dos anexos.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5157/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o

requerimento específico para o efeito disponível em

https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia, 09 de Janeiro de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 16/01/2023

EDT-CMVNG/2023/47

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 12/84

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

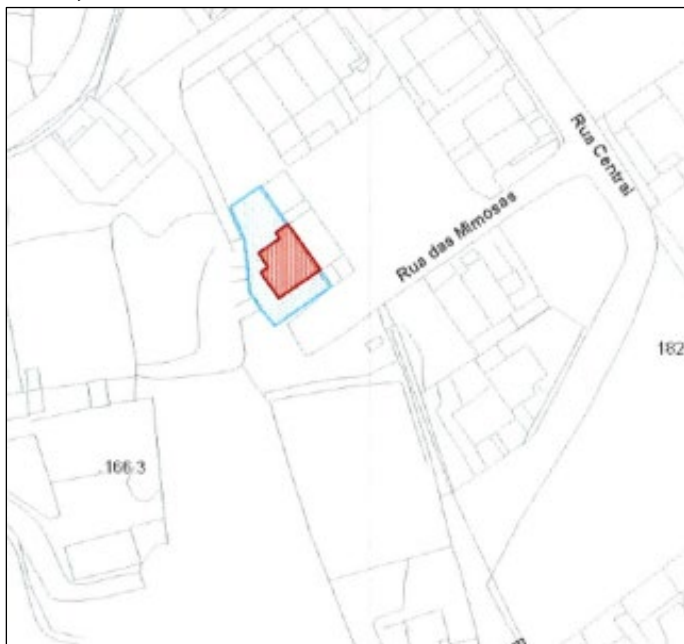
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento

n.º 12/84 para o lote n.º15, requerido em nome de JOSÉ DA SILVA ALVES, que tem como objetivo o aumento das áreas de implantação e construção previstas para a moradia; a alteração da tipologia de habitação unifamiliar para bifamiliar, compreendendo 1 habitação no r/chão e outra no 1.º andar e aproveitamento do vão de telhado, sendo a cave comum; aproveitamento do vão de telhado; retificação da área do lote de acordo com o levantamento topográfico.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 8289/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf Vila Nova de Gaia, 09 de Janeiro de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 16/01/2023

EDT-CMVNG/2023/49

EDITAL

(Proc. 1090/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 19 de setembro de 2022, da ordem proferida por esta autoridade administrativa para, na qualidade de proprietário(a) do terreno sito na RUA DO ESTEIRO, traseiras do Nº 33 - AVINTES, deste município, proceder à execução de trabalhos de abate de uma árvore (choupo que deverá ser cortado até aproximadamente 50 cms da base), concretamente, junto ao muro de vedação com frente para a referida artéria municipal, que, conforme parecer técnico emitido pela Protecção Civil, apresenta alguma decrepitude, estando mal conformadas, sendo que subsequentemente o risco de eventual fratura da mesma é elevado, constituindo, por conseguinte, um risco para pessoas e bens em violação do disposto no nº 2 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave risco acrescido para pessoas e bens que decorre da situação em que se encontram as árvores, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos

para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença;

Mais se adverte que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, se promoverão as diligências processuais devidas, para nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se tomar posse administrativa do referido terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos de abate de árvores ora determinados.

Caso opte por proceder ao abate de árvore voluntário, deverá comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.

Fica ainda advertido(a) de que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, ser-lhe-ão imputadas.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1090/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/01/2023

EDT-CMVNG/2023/50

EDITAL

(Proc. 683/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança

Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 19/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Tranqueira, n.º 684, da Freguesia de Oliveira do Douro, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas, erva das pampas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,80 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 90%, e uma altura superior a 0,80 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de

incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa

careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 683/SAL/2019 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/01/2023

EDT-CMVNG/2023/51

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que a reunião de Câmara agendada para o dia 16 de janeiro de 2023 foi alterada, realizando-se a mesma no dia 23 de janeiro de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Municípes interessados em intervir no período aberto ao público, devem

inscrever-se no Atendimento ao Município da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 23.01.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 16/01/2023

EDT-CMVNG/2023/54

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ARRUAMENTOS VÁRIOS, OLIVEIRA DO DOURO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 09 de janeiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação do sinal B2 (STOP) na Travessa da Seara, junto às duas interseções com a Rua de Fontelos, em Oliveira do Douro
- Implementação do sinal B2 (STOP) na Praceta de Fontelos, junto à interseção com a Travessa da Seara, em Oliveira do Douro
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 17/01/2023

EDT-CMVNG/2023/55

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DO PEREIRINHO, GULPILHARES

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 9 de janeiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2,5 metros

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 17/01/2023

EDT-CMVNG/2023/56

EDITAL

(Proc. 102/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que ficam, por este meio notificados os herdeiros de ROSALINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PACHECO, com última morada conhecida na Rua Fialho de Almeida, nº 30 - APA.4 - Mafamude, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 16/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Avenida da Junqueira, freguesia de Gulpilhares, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Seat, modelo Cordoba, matrícula 01-36-LG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada
Dispõe os notificados do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do

referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/141

Vila Nova de Gaia, 13-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/01/2023

EDT-CMVNG/2023/58

EDITAL

(Proc. 525/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 19/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Cego, terreno em frente ao n.º 71 - SÃO FÉLIX DA MARINHA., deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50

do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (525/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia),

em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/01/2023

EDT-CMVNG/2023/59

EDITAL

(Proc. 669/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 669/SAL/2021, e em cumprimento do meu despacho, em 12/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no Beco do Pão-de-Ázúcar, junto ao n.º 105, da Freguesia de Candeio, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza, corte de material vegetal existente (silvas/matos, plumas e ervas), e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, presentes no terreno, originando, pela sua densidade e volume, um foco de insalubridade, por promoverem a proliferação de insectos e animais rastejantes, e de insegurança, nomeadamente, por constituírem risco de incêndio, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do

disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 669/SAL/2021 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/01/2023

EDT-CMVNG/2023/68

EDITAL

(Proc. 32/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José

Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, de 18 de novembro de 2022, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua Avelino da Silva Monteiro, junto ao n.º 76, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 15 de fevereiro de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobran-tes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 04/05/2022, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2021, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 04 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua Avelino da Silva Monteiro, junto ao n.º 76, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho,

em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 15/06/2022 e 20/06/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 07/10/2022, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 19/01/2023

EDT-CMVNG/2023/71

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia. FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 28º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, no n.º 1 do art.º 33º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima sexta-feira, 27 de janeiro de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na

Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 20/01/2023

EDT-CMVNG/2023/72

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 13/91

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 13/91 para o lote n.º 15, requerido em nome de JOSE AUGUSTO BOTELHO DE SOUSA, que tem como objetivo caracterização do lote 15 de acordo com as características da obra licenciada ao abrigo do POP n.º 99/1998, com L.C. n.º 87/02; aumento da altura dos muros de vedação.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7048/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 13 de Janeiro de 2023
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 20/01/2023

EDT-CMVNG/2023/79

EDITAL

PROJETO DO REGULAMENTO INTERNO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 09 de janeiro de 2023, deliberou submeter o Projeto do Regulamento Interno dos Mercados Municipais de Vila Nova de Gaia a consulta pública, para recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município na Internet em www.cm-gaia.pt.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio

eletrónico etrm@cm-gaia.pt ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos - Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais - Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, no Edifício Praça - Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 17 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 26/01/2023

EDT-CMVNG/2023/80

EDITAL

PROJETO DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM VILA NOVA DE GAIA

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 09 de janeiro de 2023, deliberou submeter o Projeto do Regulamento de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em de Vila Nova de Gaia a consulta pública, para recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município na Internet em www.cm-gaia.pt.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico etrm@cm-gaia.pt ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos - Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais - Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente, no Gabinete de

Atendimento ao Múncipe, no Edifício Praça – Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 17 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 26/01/2023

EDT-CMVNG/2023/81

EDITAL

(Proc. 697/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar de 19 de setembro de 2022, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua de Jaca, frente ao n.º 49, da freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 14 de fevereiro de 2023, pelas 08:30 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido imóvel e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, e alínea l) do n.º 5 artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 12/07/2021, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização

Municipal, Dr. Manuel Monteiro, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, no âmbito do Processo n.º 697/SAL/2021

Com efeito, por despacho de 12 de julho de 2021, do Exm.º Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o imóvel, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à realização dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, e alínea l) do n.º 5 artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 26/07/2021 e em 27/07/2021.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 23/07/2022, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Informa-se, por fim, que o presente processo (833/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário

compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2023

EDT-CMVNG/2023/82

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AVENIDA DA REPÚBLICA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

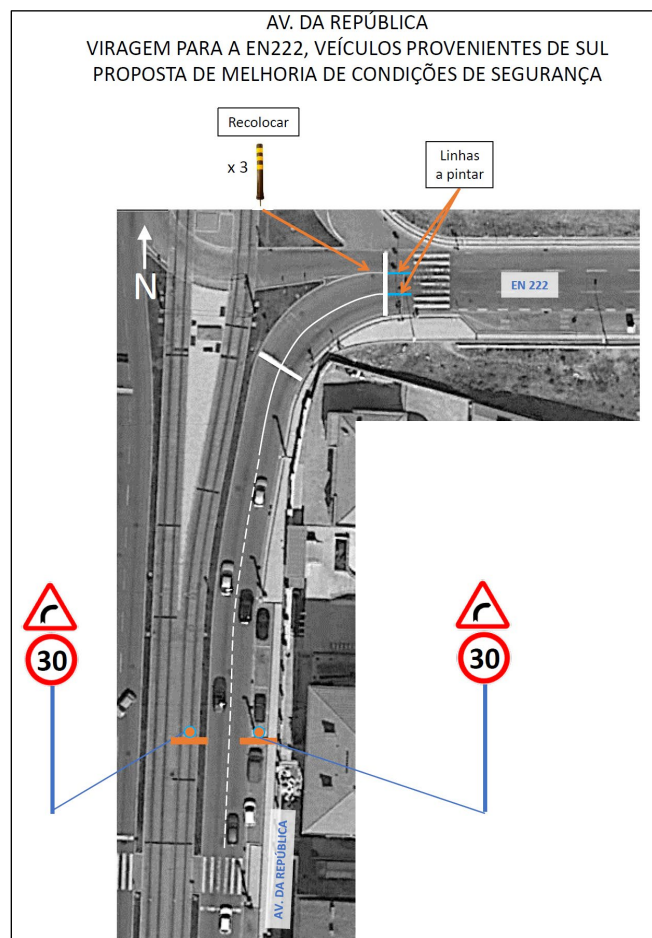
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 19 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Instalação de sinalização vertical de velocidade máxima de 30Km/h (C13), e, de curva à direita, tal como ilustrado no anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 3 de janeiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 26/01/2023

EDT-CMVNG/2023/85

EDITAL

(Proc. 910/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho nº 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, de 16 de dezembro de 2022, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01,

decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua do Rochio, junto ao n.º 132, freguesia da Madalena, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 17 de fevereiro de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 11/04/2022, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2021, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 11 de abril de 2022, do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua do Rochio, junto ao n.º 132, freguesia da Madalena, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 15/06/2022 e 20/06/2022

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 08/09/2022, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/01/2023

EDT-CMVNG/2023/86

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua Clube de Futebol de Oliveira do Douro, n.º 107 – Casa 1 e 2, freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 1172/VT/2015, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 28 de outubro de 2022, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de

comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

• EXTERIOR

a) Fachadas:

1. Reparação das fissuras e dos rebocos em todas as fachadas da casa 1, incluindo pintura à cor de origem.
2. Reparação/substituição das caixilharias, incluindo a porta em madeira da casa 1, ou em alternativa, o emparedamento dos vãos, incluindo reboco.
3. Reparação dos estores das janelas da casa 1, no caso de não ser efetuado o emparedamento dos vãos.
4. Consolidar e aprumar a parte superior da fachada nordeste da casa 1.

b) Cobertura:

5. Reparação geral da cobertura comum às 2 edificações, em telha cerâmica, incluindo beirais, rufos e tubos de queda de águas pluviais.
6. Reparação da cobertura em chapas de fibrocimento, existente numa parte da casa 2, em observância às normas aplicáveis.

• UNIDADES/INTERIOR.

CASA 1.

7. Limpeza geral, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.

CASA 2.

8. Reparação de todos os tetos da habitação, incluindo pintura.

Essa vistoria terá lugar no dia 22 de fevereiro de 2023, a partir das 11h, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e/ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito

contatar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/269

Vila Nova de Gaia, 25-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/01/2023

EDT-CMVNG/2023/87

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua da Picada, n.º 217, freguesia de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 197/VT/2022, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 25 de novembro de 2022, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.(s) 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação

atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Muro de delimitação de propriedade e de contenção de terras, constituído em bloco do cimento, sem existência de contraventamento, pilares ou viga de coroamento;
- O muro encontra-se com fendas de média abertura ao longo de toda a sua extensão, sendo visível a sua cedência, o que coloca em causa a estabilidade e potência o risco de desabamento.

Essa vistoria terá lugar no dia 24 de fevereiro de 2023, a partir das 09h45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e/ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/256

Vila Nova de Gaia, 24-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/01/2023

EDT-CMVNG/2023/88

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua Boavista da Estrada, n.º 261, freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 155/VT/2022, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 28 de outubro de 2022, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Fachadas encontram-se recuadas da via pública, o seu revestimento encontra-se em avançado estado de degradação, a cobertura do edifício colapsou em grande extensão sendo que, a cobertura existente apresenta abaulamento significativo e risco eminente de colapso.

• A cobertura do anexo tem telhas partidas e áreas onde as telhas foram substituídas por chapas metálicas.

Essa vistoria terá lugar no dia 13 de fevereiro de 2023, a partir das 09h45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/174

Vila Nova de Gaia, 18-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/01/2023

EDT-CMVNG/2023/89

EDITAL

(Proc. 434/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José

Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 01/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA NOVA DA FEITEIRA, TRASEIRAS DO Nº 134 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º.49.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 12/8/2022 veio a constatar-se que

se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º 1 e alínea do n.º 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10,

tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (434/SAL/20218) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/90

EDITAL

(Proc. 230/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e

demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Esteiro, em frente ao nº 45, da Freguesia de Avintes, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,80 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 60%, e uma altura superior a 0,80 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no nº 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do nº 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do nº 1 do artigo 51.º e alínea b) e no nº 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para

o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 230/SAL/2022 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal,

sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/91

EDITAL

(Proc. 223/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 12/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Relva, ângulo com a Travessa da Relva - Grijó, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º 49º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para

habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022. No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 8/8/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º. 1 e alínea do n.º. 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito. . As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo 223/SAL/2022 poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/92

EDITAL

(Proc. 572/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Avenal, ângulo com a Rua Fonte do Avenal da freguesia de Avintes, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre

que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no nº. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 07/10/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os critérios de gestão de combustível.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (263/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/93

EDITAL

(Proc. 263/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Venda de Baixo, traseiras

do n.º 1852, freguesia de Pedroso e Seixezelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: -a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 07/10/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima

cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (263/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/94

EDITAL

(Proc. 205/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 12/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA FONTE DE AMEIXIEIRA, JUNTO AO N.º 515 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º 49.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022. No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 8/8/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º. 1 e alínea do n.º. 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao

teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (205/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. ---Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/96

EDITAL

(Proc. 534/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José

Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 07/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Cruz do Loureiro, em frente ao n.º 31 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º 49.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art. 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 26/8/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º 1 e alínea do n.º 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções

pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo 534/sal/2022 poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/97

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 05/10

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

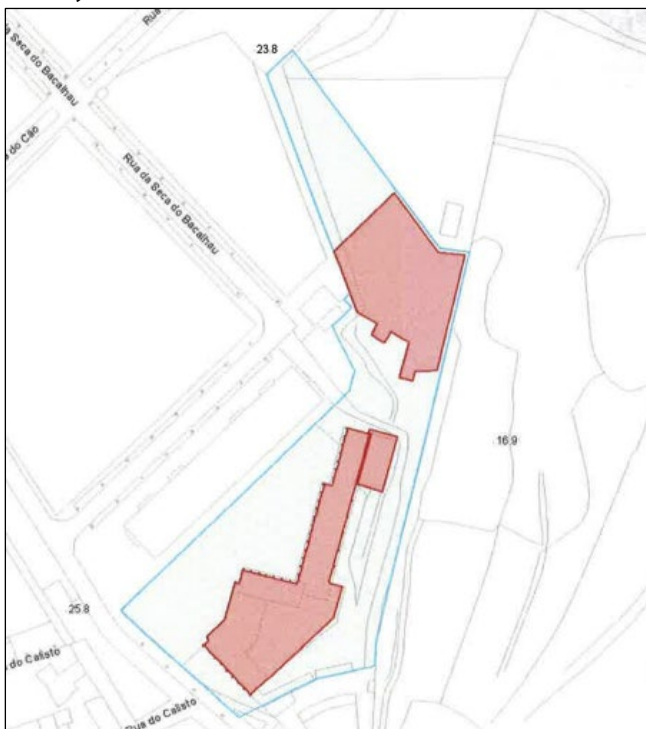
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 05/10 para o lote n.º Eq.2, requerido em nome de FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL STº ANDRÉ DE CANIDÉLO, que tem como

objetivo incluir nas suas especificações a construção de duas novas edificações (Igreja e Casa Paroquial) e a ampliação das construções existentes que acolhem o Centro Paroquial.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5921/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/98

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 23/90

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º23/90 para o lote n.º36, requerido em nome de TOMORROW'S CHAPTER, LDA, que tem como objetivo a alteração da volumetria da edificação nomeadamente no alinhamento da mesma na relação com o espaço público; o aumento da área de implantação e a diminuição da área de construção. Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 6934/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/99 EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia. FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Extraordinária de janeiro, iniciada e terminada em 27 de janeiro de 2023, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovado por Unanimidade, a Ata nº 18 de 17 de novembro de 2022.
2. Aprovado por Maioria, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CH, “Pelo Falecimento de Sua Santidade o Papa Bento XVI”.
3. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pelo Falecimento de Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira”.
4. Foi Realizada, a Eleição de Membro da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.
5. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Financiamento de Investimento, ao abrigo do

artigo 51º da Lei 73/2012, de 3 de setembro, até ao valor de € 18.516.473,56 (dezoito milhões, quinhentos e dezasseis mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos) e correspondente Repartição de Encargos e Compromissos Plurianuais - Retificação do Ponto 4.3., Deliberado em Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2022.

6. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração da Composição dos Júris dos Procedimentos Concursais para Provimento dos Cargos de Chefe de Divisão de Espaço Público e Mobiliário Urbano e Chefe de Divisão de Vistorias Administrativas e Abertura de Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, nos termos previsto no artigo 12º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação em articulação com o previsto no artigo 20º da Lei nº 2/2004 de 15 de janeiro na sua atual redação e a composição do Júri de Recrutamento em cumprimento e nos termos previstos no artigo 13º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto na sua atual redação.

7. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Eixo Carvalhos - Grijó.

8. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Aguda - Granja.

9. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Setor Noroeste do Anel Industrial e Logístico.

10. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município da Parcela de Terreno, com Área de 327,80 m², Sita na Rua da Feira Nova, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, que confronta do Norte com Lote de Terreno Particular, do Sul com Domínio Público Municipal, do Nascente com

Município de Vila Nova de Gaia e do Poente com Rua da Feira Nova e é parte do Prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1337 – Pedroso e encontra-se omissa à Matriz Predial – Complemento à Deliberação da Assembleia Municipal datada de 24.11.2022.

11. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Saldo de Gerência do Ano 2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Contrato-Programa a Celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia tendo em vista a Definição das Condições para a Prossecução das Atribuições Estatuárias, para o Exercício de 2023, no Valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros).

13. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos Plurianuais referente à Empreitada de Construção da Nova Piscina de Maravedi, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:

- Ano 2023 – € 300.000,00 (trezentos mil euros) + IVA
- Ano 2024 – € 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil euros) + IVA
- Ano 2025 – € 3.282.606,33 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis euros e trinta e três cêntimos) + IVA.

14. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade do Município de Vila Nova de Gaia 2022-2025.

15. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Suspensão Imediata da Autorização de Novos Registos de Alojamento Local, por um Período de seis meses, sem Prejuízo da sua Renovação por Igual Período, até à entrada em vigor do

Regulamento Municipal de Alojamento Local em todo o Território Municipal.

Vila Nova de Gaia, 28 de janeiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/100

EDITAL

(Proc. 87/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Santa Apolónia, frente ao n.º 468 - Serzedo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º 49.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos nºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022. No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 2/8/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do nº. 7, do art.º 49º e alínea f), do nº. 1 e alínea do nº. 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao

teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo 87/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/01/2023

EDT-CMVNG/2023/101

EDITAL

(Proc. 595/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José

Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, em 19/09/22, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa Dona Maria da Costa Bastos, junto ao n.º 79, da Freguesia de Oliveira do Douro, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas, erva das pampas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,80 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 80%, e uma altura superior a 0,80 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de

incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa

careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 595/SAL/2019 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/01/2023

EDT-CMVNG/2023/102

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 06 de fevereiro de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, Rua General Torres, n.º 1101 - 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que a Reunião não terá presença de público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 31/01/2023

EDT-CMVNG/2023/103

EDITAL

(Proc. 060/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado FERNANDO JORGE GOMES BRAS, com última morada conhecida na Praça Manuel da Silva Reis nº270 4 D - Santa Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 11/04/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Travessa de Castro, freguesia de Valadares, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Piaggio, modelo C25, matrícula 14-MV-75, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/328

Vila Nova de Gaia, 27-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/01/2023

EDT-CMVNG/2023/104

EDITAL

(Proc. 1048/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 12/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Santa Marinha, área envolvente ao n.º 780, Pedroso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º.49º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º.15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º.79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022. No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 2/8/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º. 1 e alínea do n.º. 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva,

devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito. . As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1048/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. ---Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/01/2023

EDT-CMVNG/2023/105

EDITAL

(Proc. 262/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado BRUNO FRANCISCO COSTA DE JESUS, com última morada conhecida na Rua

Soares Oliveira 43 7 D - Oliveira do Douro, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 15/12/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta da Palmeira, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo 182, matrícula 44-72-GZ, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/305

Vila Nova de Gaia, 26-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/01/2023

EDT-CMVNG/2023/145

EDITAL

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião de 23 de janeiro de 2023 e reunião da Assembleia Municipal de 27 de janeiro de 2023, aprovaram a Suspensão Imediata da autorização de novos registos de Alojamento Local, por um período de seis meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor do regulamento municipal de Alojamento local em todo o território municipal

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 07 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (Eduardo Vítor Rodrigues)
Data de Publicitação: 07/02/2023

EDT-CMVNG/2023/154

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, FAZ SABER que:

Nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro foram deliberados em reunião de Assembleia Municipal realizada no dia 17/11/2022, os seguintes valores para o ano de 2023,

IMI

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no n.º 1 do artigo 112º do DL n.º. 287/03, de 12/11 (CIMI), na sua redação atual, tendo sido deliberado fixar para 2023 a taxa para o Imposto Municipal sobre Imóveis a pagar para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, de 0,38%.

Nos termos e para efeitos do disposto no nº8 do artigo 112º do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a saúde e segurança de pessoas e bens, bem como sobre a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, entendido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo.

Derrama

Estabelece o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro

tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Nestes termos, foi deliberado, na reunião da assembleia supra mencionada, fixar os seguintes valores:

- 1,25 %, para empresas com um volume de negócios superior a € 150.000;
- 1 %, para empresas com um volume de negócios até € 150.000;
- Isenção, durante 1 ano, para empresas que se fixaram no concelho em 2022 e desde que tenham criado e mantido durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.

Participação Variável no IRS

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no artigo 78.º do Código do IRS (nº 1 e 2 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), tendo sido deliberado fixar uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 09/02/2023



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Atendimento Municipal - Praça
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia